

### **Câmara Municipal de Benavente**

### Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 31/2018

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JULHO DE 2018** 

(Contém 64 folhas e um anexo com 4 folhas)

#### ATA N.º 31/2018

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 02 minutos

No dia trinta do mês de julho de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale Florbela Alemão Parracho Hélio Manuel Faria Justino José Pedro Silva Machado Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social		
3	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		

4	8.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – A conhecimento		
	Inventário e Cadastro		
5	Festas da Barrosa em Honra de Nossa Senhora de Fátima – Pedido de seguro – Despacho a ratificação	3	Comissão de Festas da Barrosa 2018
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	30/2018, de 20.07	Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa
8	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas / Despacho a ratificação	Reg. <sup>9</sup> 11555/2018, de 20.07	Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
9	Processo de Inquérito n.º 3/2018 – Relatório Final / Despacho a ratificação	Informação n.º 5763/2018, de 23 de julho	
10	Legislação síntese	Inf. A.J. de 25 de julho	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
11	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias – Carina Rego Costa Diogo		
12	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias – António Manuel Vieira Pereira		
13	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e		

14	intercategorias – Aníbal José Branco Narciso		
14	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias – Maria Luísa Piçarra Feijoca		
15	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias – Nilton Manuel Barnabé dos Santos		
16	Proposta de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias – Rosa Maria Oliveira Lopes dos Santos		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
17	Empreitada de: "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia e Porto Alto" — Auto de Receção Provisória / A conhecimento		PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
18	Empreitada de: "Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto" – Auto de Receção Provisória / Aprovação		GAR-FIVE, LDA
19	Medição de área de cedência ao domínio público na Estrada dos Alemães / Rua do Cebola – Foros de Almada		António Rosa Guerreiro
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
20	Relatório mensal de vistoria à manutenção dos espaços verdes municipais		Arq. Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
21	Aprovação do projeto de arquitetura / A conhecimento	845/2018	Andrêa dos Reis Morais

22	,,	612/2018	Joaquim José Marques Casquinha
23	Deferimento do pedido de licença administrativa / A conhecimento	1618/2017	Matriz – Comércio Internacional, Lda.
24	Alteração ao alvará de loteamento n.º 151/2010	743/2018	Bumblebee – Energetic, Lda.
25	Parecer – Pedido de declaração prévia (Classe 2) – Equídeos em regime extensivo	870/2018	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – DRAPLVT / Raposo Cordeiro Lda.
26	Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 — Estudo de incidências ambientais da central fotovoltaica	1061/2018	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo / Smartenergy 1810 Lda.
27	Parecer – Análise das alegações à proposta de declaração de incidências ambientais (DIncA) da central fotovoltaica de Benavente 3 / A ratificação	146/2018	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
28	Parecer – Análise das alegações à proposta de declaração de incidências ambientais (DIncA) da central fotovoltaica de Benavente 2 / A ratificação	147/2018	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
29	Parecer – Análise das alegações à proposta de declaração de incidências ambientais (DIncA) da central fotovoltaica de Benavente 1 / A ratificação	148/2018	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Educação		
30	Protocolos entre o Município de Benavente, no âmbito da promoção das atividades de expressão dramática, na educação pré-escolar; na animação cultural e socioeducativa e no âmbito da expressão musical – Rescisões		A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

	Ação Cultural	
31	Proposta de cedência de equipamentos culturais – Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Benavente – Setembro e outubro 2018	A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves
32	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento — Festa anual em Honra de N.ª Sra. da Paz — Despacho a ratificação	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz
33	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento – Festa anual em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Despacho a ratificação	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima
34	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias, e do senhor vereador Pedro Pereira, por motivos profissionais, tendo este sido substituído por José Pedro Silva Machado.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

### 1- FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE N.º SRA. DE GUADALUPE E FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Felicitou a organização da festa do Porto Alto, porquanto parece que tudo correu como planeado e, portanto, merece essa referência.

Felicitou também a comissão de festas da Barrosa, pelos festejos do passado fim de semana.

### 2- PREVENÇÃO NECESSÁRIA FACE À VAGA DE CALOR ANUNCIADA PARA OS PRÓXIMOS DIAS

Sendo anunciada uma vaga de calor já a partir da próxima quarta-feira, com temperaturas acima dos  $40^{\circ}$  para a região, gostava que o senhor presidente, na qualidade de responsável máximo da Proteção Civil no município de Benavente, pudesse confirmar à Câmara Municipal que o dispositivo está preparado para fazer a prevenção necessária.

Aproveitou o ensejo para pedir ao senhor presidente que pudesse dar uma panorâmica geral daquilo que foram as identificações feitas pela GNR nos terrenos que careciam de limpeza e que, efetivamente, acabaram por ser limpos, ou se houve alguma situação em que a Câmara Municipal teve que intervir, imputando esses custos aos munícipes, ou se há alguma situação que pense ser urgente a Autarquia intervir naquela mesma condição e circunstâncias.

#### 3- UTILIZAÇÃO DO GABINETE DOS ELEITOS

Observou que embora a sala destinada aos eleitos da oposição tenha sido disponibilizada para os inspetores fazerem o seu trabalho, com a garantia de que, à segunda-feira, o espaço estaria livre, quis ir para lá trabalhar antes do início da reunião e não pôde, porque ninguém sabe da chave, pelo que sugeriu que o senhor presidente possa ver onde é que a mesma anda.

#### SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Felicitou as comissões de festas do Porto Alto e da Barrosa, bem como todos aqueles que com ela colaboraram, pela forma como decorreram as Festas em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe, no Porto Alto, e as Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima, na Barrosa. Considerou que aquelas duas comissões são bons exemplos de que, com muita dedicação e muito trabalho, como foi o caso, atinge-se, naturalmente, o sucesso e, portanto, estão de parabéns.

#### SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Felicitou, em nome do PS, as comissões de festas do Porto Alto e da Barrosa.

2- NOVA PUBLICITAÇÃO DE PROJETO DE ATA NUMA PÁGINA DO FACEBOOK

Deu conta que, mais uma vez, o projeto da ata foi publicado numa página do Facebook, antes da sua aprovação.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.º SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas às comissões de festas do Porto Alto e da Barrosa, crendo que todos os membros do Executivo tiveram oportunidade de verificar a capacidade de trabalho, organização e realização, podendo considerar-se aquelas duas iniciativas como um sucesso.

### 2- PREVENÇÃO NECESSÁRIA FACE À VAGA DE CALOR ANUNCIADA PARA OS PRÓXIMOS DIAS

Transmitiu que, face à vaga de calor anunciada para os próximos dias, a Autoridade Nacional de Proteção Civil determinou o alerta laranja, que implica o posicionamento dos meios duma forma de maior prontidão e, no caso concreto de Benavente, a disponibilização de equipas em zonas estratégicas, para fazer face ao risco que está inerente a temperaturas que, de acordo com aquilo que foi referido, serão, extremamente, elevadas.

No que diz respeito à Proteção Civil, obviamente que são tomados, também, os cuidados de prevenção que estão ao seu alcance, nomeadamente, a identificação de prontidão de alguns equipamentos sempre necessários em situações de incêndio, como sejam as máquinas de rasto e os tratores, entre outros.

Recordou que já tinha feito um ponto de situação acerca da identificação de situações por parte da GNR, no âmbito da prevenção e da defesa da floresta.

Observou que teve, então, oportunidade de referir que identificadas que foram cerca de trinta e cinco situações (duas delas em espaço urbano e, portanto, com outro tratamento), apenas duas careceram da intervenção da Câmara Municipal, dado não ter sido possível identificar os proprietários, mesmo com recurso à colaboração do Serviço de Finanças.

Acrescentou que tem havido uma atitude de envolvência das Juntas de Freguesia e do serviço de Proteção Civil no sentido duma proximidade e, para além das situações que foram identificadas pela GNR, procurar uma atitude proativa nas situações que oferecem perigo, sendo bastante positivo o balanço da envolvência dos proprietários. Realçou que já havia uma cultura no concelho de Benavente, inerente àquela envolvência, fruto do trabalho de proximidade que sempre foi feito pelo serviço de Proteção Civil, mas essa postura e forma de intervir por parte dos proprietários saiu reforcada no ano em curso.

Concluiu, opinando que é esse o trabalho que tem que se continuar a fazer para o futuro, e para que não resulte, apenas, duma situação passageira em função das medidas que foram tomadas, mas que se possa, verdadeiramente, consolidar numa cultura muito própria de defesa da floresta e de prevenção contra o perigo de incêndio.

#### 3- UTILIZAÇÃO DO GABINETE DOS ELEITOS

Confirmou que, efetivamente, foi, devidamente, consensualizada com os senhores inspetores a utilização do gabinete pelos vereadores da oposição às segundas-feiras. Deu indicações no sentido de poder permanecer outra chave do gabinete dos eleitos na Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos.

### 4- NOVA PUBLICITAÇÃO DE PROJETO DE ATA NUMA PÁGINA DO FACEBOOK

Considerou que a nova publicitação do projeto da ata referenciada pela senhora vereadora Florbela Parracho já ultrapassa todos os limites.

Lembrou que na semana anterior, na sequência de já terem sido publicados trechos de um outro projeto de ata, teve oportunidade de dizer que apenas os eleitos têm acesso ao documento, para além da funcionária Anabela Gonçalves, que, obviamente, tem a responsabilidade de redigir as atas, e da dra. Palmira e do dr. Hermínio, que têm a responsabilidade de secretariar as reuniões e, portanto, o projeto da ata apenas pode ter sido divulgado por uma daquelas pessoas. No entanto, o seu alerta não foi tido em consideração.

Afirmou que o projeto de ata constitui um documento que não está aprovado e, como tal, a sua divulgação põe em causa a confiança relativa a outra documentação, sendo,

perfeitamente, inadmissível, que todos aqueles que referiu estejam sob suspeita, devendo merecer uma atuação da parte da Câmara Municipal.

Recordou que, na última reunião, referira que iria avaliar com o responsável pelo setor de Informática, eng.º João Almeida, se haverá condições para identificar o percurso e, eventualmente, a interligação que possa estar a acontecer. Contudo, o eng.º João Almeida acabou de chegar de férias.

Disse que vai, por todos os meios, procurar perceber como é que aquela situação está a acontecer, crendo que não é justo, nem aceitável, que nenhum dos vereadores fique sob suspeita, nem, tão-pouco, aqueles que, não tendo responsabilidades políticas, são funcionários e que, seguramente, também se sentem com a situação.

Observou que embora a divulgação do projeto de ata não tenha grande problema, é inaceitável estar a disponibilizar um documento que não é, ainda válido, porque não está aprovado, carecendo, por vezes, de correções, que se destinam a precisar as intervenções que foram proferidas na reunião, apesar da funcionária Anabela Gonçalves fazer um trabalho extraordinário, porque consegue sintetizar e transmitir, perfeitamente e duma forma muito clara, para o projeto da ata, aquilo que é dito em cada uma das intervenções.

Acrescentou que quem adota aquela atitude com a ata, fará o mesmo com outros documentos e, portanto, isso é ferir, completamente, a confiança que deve existir, independentemente da força política que cada eleito representa, e dos próprios funcionários que não têm nenhuma ligação política, mas desenvolvem a sua função, acabando por estar todos colocados no mesmo saco, passe a expressão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA confessou não saber qual o tema que estava a ser referido e, portanto, era bom que o senhor presidente pudesse concretizar. Disse que da parte dos eleitos do PSD, no que diz respeito à sua pessoa e, também, a quem o tem substituído nas reuniões de Câmara (e em quem tem plena confiança), certamente que não há nenhuma veiculação, nem do projeto de ata, nem de outro documento qualquer e, portanto, lamenta esse facto e tem que condenar quem o faça. Afirmou que os eleitos têm o dever moral de cumprir com a responsabilidade que o cargo político lhes atribui, e que tem, atrás de si, deveres inerentes que têm que ser cumpridos, independentemente de tudo o resto, nomeadamente, o dever institucional de lealdade para com o presidente da Câmara, que é o presidente do órgão executivo do qual todos os eleitos fazem parte. Observou que tal não significa que tenha que haver uma subserviência por parte da oposição e, portanto, dentro dessa diferença, há que saber respeitar os papéis de cada um, saber quais são as responsabilidades e que, acima das diferencas, existe, também, a necessidade de honrar os lugares que ocupam (e por onde já passou tanta gente que merece ser honrada) e que o debate político se faça com elevação.

O SENHOR PRESIDENTE disse que mais do que o respeito pelo presidente, deve haver respeito pelo órgão executivo, porque, seguramente, nenhum dos senhores vereadores se sentirá satisfeito a verificar que, efetivamente, um projeto de ata é divulgado antes de ser aprovado, e ele é aprovado por cada um dos eleitos, individual e coletivamente.

Explicitou que na reunião da semana anterior, a senhora vereadora Florbela Parracho abordou o assunto, dando nota que já tinham sido publicados, nas redes sociais, trechos do projeto da ata que iria ser objeto de aprovação, situação que se repetiu relativamente ao projeto da ata que vai ser apreciada e aprovada.

Afirmou que por uma questão de atitude e pelo respeito que é devido à Câmara Municipal, é preciso pôr cobro àquela situação.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### 1- APRESENTAÇÃO PÚBLICA DA NOVA COMISSÃO DA FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Felicitou a nova Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente, pela iniciativa de apresentação pública que promoveu, tratando-se, mais uma vez, de um grupo de jovens que, naturalmente, toma a responsabilidade de, durante um ano, poder preparar a realização das festas que têm maior dimensão no concelho de Benavente. Realçou que lhe parece que aquele grupo é coeso e com capacidade para levar por diante aquela responsabilidade.

#### 01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

#### 01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Informação n.º 5784

#### Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Foram inscritos os seguintes apoios, no âmbito da ação social:

Obj	Prog	Proj	Aç	Designação		CI. Despesa		Financ. Definido disponível
04	001	2017/5002		Apoio funcionamento	ao da	02	040701	4.997,00

			creche e jardim-de-			
			infância de Benavente Apoio ao funcionamento da creche da Quinta de São Vicente – Benavente			4.997,00
04	001	2017/5002	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	02	040701	4.997,00
			Apoio ao funcionamento da creche do Porto Alto			4.997,00
04	001	2017/5002	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo Estêvão	02	040701	2.500,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Santo Estêvão	02	040701	4.442,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia	02	040701	4.442,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia de Benavente	02	040701	4.997,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora - Alcochete	02	040701	1.658,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente	02	040701	5.007,00
04	001	2017/5003	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Samora Correia	02	040701	5.007,00
04	001	2017/5004	Apoio ao funcionamento do CATL de Samora Correia – ADIC	02	040701	3.777,00
04	001	2017/5004	Apoio ao funcionamento do	02	040701	2.738,33

				CATL Estêvão	de	Santo			
04	001	2017/5004		Apoio funcionan CATL de		ao do ente	02	040701	2.234,73
04	001	2017/5006		Apoio à A Socorros Benavent	Mútud		02	040701	1.091,00
	Total							57.882,06	

- f) A concretização da atribuição dos apoios financeiros está dependente da existência de disponibilidade de tesouraria e do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
- g) Neste momento encontram-se reunidas as condições de fundo disponível para que se comprometa a despesa e disponibilidade de Tesouraria para se efetuar o consequente pagamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua em 2018, no âmbito da ação social, os seguintes apoios financeiros:

#### - Creche, Jardim de Infância e ATL de Benavente

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Benavente	997,00
Apoio ao funcionamento da creche da Quinta de São Vicente,	
em Benavente	4.997,00
Apoio ao funcionamento do CATL de Benavente	2.738,33

Soma 12.732,33

#### - Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância da Fundação	Padre Tobias -
Samora Correia	4.997,00
Apoio ao funcionamento da creche do Porto Alto	4.997,00
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia	4.442,00
Apoio ao Lar de Idosos de Samora Correia	5.007,00

Soma 19.443,00

#### - ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

Apoio ao funcionamento do CATL de Samora Correia 3.777,00 Soma 3.777.00

#### - Santa Casa da Misericórdia de Benavente

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Misericórdia de Benavente 4.997,00
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente 5.007,00

Soma 10.004,00

#### - Santa Casa da Misericórdia de Alcochete

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora – Alcochete (que detém uma quota estatutária para utentes da freguesia de Samora Correia) 1.658,00 Soma 1.658,00

#### - CEBESSE - Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo Estêvão

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Santo Estêvão

Apoio ao funcionamento do CATL de Santo Estêvão

2.500,00

4.442,00

2.234,73

Soma 9.176.73

#### - Associação de Socorros Mútuos de Benavente

Apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente

1.091.00

Soma 1.091,00

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta.

Benavente, 24 de julho de 2018

A vereadora do Pelouro de Ação Social, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta em apreço, realçando que os valores mencionados são iguais aos dos anos anteriores e todas as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) fizeram chegar uma candidatura, de acordo com o regulamento.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o Lar de Idosos Barão de Samora, em Alcochete, mantém cinco ou seis vagas afetas ao concelho de Benavente, de acordo com o testamento do barão, embora não seja a Câmara Municipal que as gere.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social referenciadas na informação n.º 5784, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), *iv*) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

#### Informação n.º 5785

À semelhança da proposta de atribuição de subsídios às restantes IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do concelho, no âmbito da ação social e, considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar de, entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e de apoio à deficiência;
- c) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros ao CRIB e outras entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- d) Foram inscritos os seguintes apoios, no âmbito da ação social:

Obj	Prog	Proj	Aç	Designação	De	CI. espesa	Financ. Definido disponível
04	001	2017/5005		Apoio ao funcionamento do CRIB	02	040701	4.442,00
				Apoio ao funcionamento do lar residencial do CRIB			5.007,00
01	004	2014/5014		Apoio técnico ao nível da terapia de reabilitação da fala e educação física – CRIB	02	040701	5.000,00
	Total						

- e) A concretização da atribuição dos apoios financeiros está dependente da existência de disponibilidade de tesouraria e do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
- f) Neste momento encontram-se reunidas as condições de fundo disponível para que se comprometa a despesa e disponibilidade de Tesouraria para se efetuar o consequente pagamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua ao CRIB, em 2018, no âmbito da ação social, o seguinte apoio financeiro:

#### - Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Apoio ao funcionamento do CRIB	4.442,00
Apoio ao funcionamento do Lar Residencial do CRIB	5.007,00
Apoio ao nível da terapia de reabilitação da fala e educação física	5.000,00

Soma 14.449,00

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta.

Benavente, 24 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e referiu que foi adotado o critério de manter os apoios do ano anterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos da informação n.º 5785, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### 02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

#### Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

### Ponto 4 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a 8.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2018 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

#### Inventário e Cadastro

# Ponto 5 – FESTAS DA BARROSA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – PEDIDO DE SEGURO DESPACHO A RATIFICAÇÃO

#### Informação n.º 5656, de 18/07/2018

A requerente veio solicitar ao Município apoio em matéria de seguros, pretendendo a contratação de todos os seguros necessários à realização da festa que estejam ao alcance da Autarquia.

Atenta à pretensão desta Comissão de Festas há a informar que anualmente, a propósito do evento mencionado em assunto, o Município garante os seguintes riscos:

- No <u>ramo responsabilidade civil geral</u>, os danos causados a terceiros pela eventual fuga dos animais que participarão nas vacadas, *encierros* e desfile dos dias da Festa, no respeito do programa definido apresentado.
- No <u>ramo acidentes pessoais</u>, o pagamento de indemnizações aos campinos que sejam vítimas de acidente, isto é, qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito, externo e independente da vontade da pessoa segura, e que produza lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, clinica e objetivamente constatadas. Neste ramo garantem-se as seguintes coberturas e respetivos capitais:
  - o Morte € 27.768,00;
  - Despesas de funeral € 2.222,00;
  - o Invalidez permanente absoluta € 27.768,00;
  - Invalidez permanente parcial € 27.768,00 (ponderado pelo grau de incapacidade fixado)
  - Despesas de tratamento e repatriamento € 4.443,00.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Assim, o Município encontra-se em condições de aceder ao pedido da requerente, uma vez que na contratação das apólices dos ramos responsabilidade civil geral e acidentes pessoais grupo para atividade temporárias, incluindo cultura e recreio, ambas em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., foram considerados, além dos eventos organizados pelo Município, os eventos apoiados anualmente pela autarquia como é o caso da Festa que decorrerá este ano de 27 a 29 de julho na freguesia da Barrosa.

Para que fiquem reunidas as condições de garantir a responsabilidade civil extracontratual imputável à organização da festa por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em resultado dos eventos taurinos e os acidentes pessoais dos campinos basta que se formalize o assunto, deliberando o Executivo Municipal prestar o apoio solicitado.

Contudo, considerada a proximidade da realização do evento deverá o despacho que superiormente for exarado ser sujeito a ratificação no respeito do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 18/07/2018: "Homologo e defiro o apoio solicitado. À ratificação da Câmara."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou a razão de o despacho do senhor presidente ter sido exarado no dia 18 de julho e apenas agendado para a reunião em curso, quando, entretanto, houve reunião no dia 23.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que tendo o seu despacho sido exarado ao final do dia 18, que coincidiu com uma quarta-feira, dia de agendamento do expediente para a reunião de Câmara, já não foi possível incluir o pedido na Ordem do Dia.

Referiu que, por norma, tenta despachar, atempadamente, os assuntos para a reunião do Executivo. Contudo, se a data dos eventos estiver muito próxima, o deferimento dos pedidos tem que ter eficácia, porque é necessário indicar o nome dos campinos à companhia de seguros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### 02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

#### Ponto 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, duzentos e doze euros e oitenta e três cêntimos, sendo quatro mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos em dinheiro e vinte euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta — 003501560000009843092 — um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e catorze cêntimos;

#### C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos;

#### C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e oito mil, cento e dezassete euros e vinte e um cêntimos:

#### C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos:

#### C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos;

#### C.G.D - BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos;

#### C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos:

#### C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

#### C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

#### C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos:

#### C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

#### C.G.D - Benavente

Conta - 003501560001700573074 - nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

#### C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

#### Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, setecentos e três euros e noventa e quatro cêntimos;

#### **CCAM** – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dezasseis mil, quatrocentos euros e cinquenta e um cêntimos;

#### CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e seis mil, setecentos e dez euros e sete cêntimos:

#### **CCAM** – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove euros e dezasseis cêntimos;

#### **BES - Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e dez euros e quatro cêntimos:

#### **BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 - mil, oitocentos e dez euros;

#### Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos:

#### B.C.P. - Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta mil, quatrocentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e um euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

#### 02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

### Ponto 7 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 30/2018, de 20.07

Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa Morada/sede – Edifício do Centro Social – Rua da Igreja – Barrosa Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

#### Tipo de atividade:

Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa Lançamento de fogo em balonas e de artifício, bailes e som de rua

#### Local/Percurso:

Ruas da aldeia e recinto da festa

#### Datas/horário:

Dias 27, 28 e 29.07.2018 Das 08.00h às 03.00h

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido no dia vinte de julho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: "Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

# Ponto 8 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º 11561/2018, de 20.07

Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa Localização – Ruas da aldeia e recinto da festa

#### Informação n.º 5728/2018, de 20/07

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 11561, datado de 20 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas, requerido pela Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa, a levar a efeito nos próximos dias 27, 28 e 29.07.2018, nas ruas da freguesia e recinto da festa e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, agora alteradas (Lei n.º 76/2017) que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre-me informar o seguinte:

- 1. Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.
- 2. Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe "Foguetes e outras formas de fogo", preconiza o mesmo, que:
- 2. 1 Em todos os <u>espaços rurais</u>, durante <u>o período crítico</u>, a utilização de fogo-deartifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;
- 2.2 Nos <u>espaços urbanos</u>, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.
- 2.3 Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente e ao Comandante dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido no dia vinte e três de julho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: "Homologo. Dar conhecimento ao requerente".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### 03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

#### **Apoio Jurídico**

## Ponto 9 - PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 3/2018 - RELATÓRIO FINAL / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo de Inquérito n.º 3/2018

Participante: Joaquim Antunes Gonçalves

Data da Participação: 19 de março

Despacho do presidente da Câmara Municipal em 22 de março de 2018 – Registo do documento na Secção de Expediente Geral e Arquivo sob o n.º 4447, em 26 de março do 2018

Inquiridora: Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnica superior, jurista

Assunto: Relatório final – ratificação do despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal datado de 29 de junho de 2018 / Aplicação de pena disciplinar

#### Informação n.º 5763, de 23 de julho

Através do Relatório Final elaborado no processo em epígrafe foi proposta a aplicação da pena disciplinar de repreensão escrita ao trabalhador que cometeu os factos que consubstanciaram o cometimento da infração disciplinar naquela sede apurada.

A proposta, devidamente fundamentada, foi homologada pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos do seu despacho de 29 de junho de 2018, consubstanciando projeto de decisão, porquanto o trabalhador poderia ainda exercer o direito à defesa, nos termos do artigo 194.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Foi o seguinte o despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal:

"Homologo. Nos termos do relatório elaborado pela inquiridora, dra. Helena Machado, é acolhida a proposta e projeta-se a decisão de aplicar a sanção disciplinar de repreensão escrita — sanção prevista no artigo 184.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06., na redação vigente — ao trabalhador municipal, (...), devendo dar-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 194.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06., na redação vigente, ou seja, cumprir-se com a audiência e defesa prévias do trabalhador em causa.

Determino, ainda, também conforme proposto na informação subscrita pela inquiridora e que apresenta o relatório, seja a factualidade relevante participada ao Ministério Público junto da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Benavente, da Comarca de Benavente, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 4 do artigo 179.º da mesma Lei n.º 35/2014, de 20.06.

Mais, determino, que deve o SISS promover o acompanhamento ao trabalhador municipal (...)."

O trabalhador foi expressamente notificado quanto ao Relatório Final, respetiva proposta e despacho que sobre o mesmo recaiu, para que, no prazo máximo de cinco dias, e querendo, se pronunciasse por escrito. Decorrido que está o prazo conferido, o trabalhador não usou de tal prerrogativa legal.

Contudo, conclui-se agora que a aplicação da sanção disciplinar proposta é da exclusiva competência do órgão executivo — Câmara Municipal -, sendo tal competência indelegável, nos termos do artigo 197.º, n.ºs 4 e 6 da LTFP e que, por força do artigo 55.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação a tomar terá de ser por escrutínio secreto.

Nestes termos, porque se mantêm os pressupostos de facto e de direito em que se fundamentou a proposta de decisão, entendemos dever propor:

- i) que a Câmara Municipal ratifique o despacho exarado pelo presidente em 29 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciando, assim, tal decisão, ratificação do projeto de decisão;
- ii) que a Câmara Municipal decida definitivamente e concretize a aplicação da pena, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 176.º e 197.º, n.ºs 1 e 4; e
- iii) que a Câmara Municipal delibere quanto ao conteúdo da repreensão escrita a proferir, nos termos da proposta a apresentar pelo presidente da Câmara Municipal.

<u>Finalmente, importa chamar a particular atenção de todos os membros da Câmara</u> para o seguinte:

Toda a documentação enunciada no Relatório Final do Processo de Inquérito n.º 3/2018 relativa a dados pessoais e dados relativos à saúde e, também o conteúdo da repreensão escrita, por se encontrarem abrangidos pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, apenas poderão ser utilizados, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente Processo de Inquérito, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que meio for, exceto se o seu titular tiver dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal.

Benavente, 23 de julho de 2018

A inquiridora, Helena Machado

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: "Nos termos das disposições legais mencionadas na Informação n.º 5763, de 23 de julho, submeta-se, nos termos dos artigos 197.º n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o Processo de Inquérito n.º 03/2018, a deliberação da Câmara Municipal, devendo ser o mesmo agendado para a primeira reunião privada do órgão executivo a ter lugar imediatamente após a data do presente despacho, atendendo ao disposto no artigo 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 23/07/2018"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o relatório final em apreço e aludiu ao despacho de homologação por si exarado, após o que perguntou se havia algum pedido de esclarecimento sobre a matéria.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que não tinha dúvidas sobre a matéria, em si, mas sobre toda a história, porque se conclui, da leitura do processo de inquérito, que já existem outros casos, inclusivamente, do conhecimento do senhor vereador Hélio Justino, que tem o pelouro, e, portanto, considera questionável como é possível existirem outros casos e não darem origem a processos de inquérito e, consequentemente, a processos disciplinares.

Acrescentou que o processo de inquérito em apreciação surge como primário, quando na verdade não o é.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou concordância com as palavras do senhor vereador Ricardo Oliveira e observou que, efetivamente, o processo de inquérito em apreço já devia ser secundário, porque é percetível tratar-se da segunda

situação com o mesmo trabalhador, e que o senhor vereador Hélio Justino tem conhecimento.

Considerou que fica muita coisa por explicar, nomeadamente, o facto de um dos trabalhadores que foi alvo do arguido ter ficado afeto ao estaleiro de Samora, por decisão do senhor presidente, quando a candidatura ao abrigo da qual o contrato emprego-inserção + foi celebrado, tinha como objetivo o exercício de funções administrativas, desconhecendo a Subunidade Orgânica de Abonos e Vencimentos quais as funções que lhe foram, concretamente, atribuídas, porque deveria ter sido para um setor administrativo, sendo que, provavelmente, o processo disciplinar apreciado na anterior reunião da Câmara Municipal poderia ter sido evitado.

Referiu que há outros problemas que se levantam e não foram estudados, como seja o depoimento que diz (e passou a ler) "não é a primeira vez, antes pelo contrário, que discute e cria mau ambiente com colegas, sobretudo se já bebeu uns copos, o que é frequente.", não tendo sido investigado se a pessoa vai trabalhar alcoolizada, o que devia ser aferido.

Aludiu a expressões como "excelente trabalhador, o que é reconhecido pelo presidente e vereadores" e questionou quais vereadores (ela não foi, com certeza).

Disse que o relatório final apenas menciona uma agressão, quando está dado como provado que houve ofensas verbais, não havendo consequências sobre as mesmas.

Questionou como se pode dar como provado que o arguido é um excelente trabalhador, cujo trabalho é reconhecido quer pelo senhor presidente, quer pelos vereadores, quando é dito no relatório final que esse mesmo trabalhador é tido como uma pessoa desconfiada, que se enfurece com facilidade, discute e ameaça colegas.

Crê que deveria ser fornecida à Câmara Municipal a indicação se aquele senhor tem (ou não) condições para continuar a trabalhar, porque foi dito por uma técnica que, depois de o ouvir, entendeu que ante a grande desorganização emocional, temia que houvesse uma tragédia, e que ele fosse o seu autor.

Afirmou que não está em condições de votar, favoravelmente, a sanção proposta, porque acha que não foram tomadas todas as medidas necessárias e não foram averiguados todos os problemas que foram levantados, tendo o processo de inquérito ficado muito aquém daquilo que deveria ter sido investigado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que o arguido não está sob a sua alçada, mas, de facto, é conhecedor de duas situações, porque inicia, praticamente, todas as manhãs no estaleiro de Samora Correia, é lá que o trabalhador está afeto e, naturalmente, há muitas situações que lhe são transmitidas e, em alguns casos, ele próprio constatou algumas questões.

Explicitou que a outra situação ocorrida com o arguido foi posterior à ora em apreço e, portanto, crê que o processo há-de correr os seus trâmites.

Referiu que quando se diz que o arguido é reconhecido como um excelente funcionário, tal constatação prende-se com a execução das suas tarefas, porque é alguém diligente, responsável e executa bem aquilo que lhe pedem.

Acrescentou que face ao caráter daquele trabalhador, ao seu comportamento do dia-adia e ao relacionamento com os colegas, tem sido pedida a intervenção dos serviços de Ação Social junto daquele funcionário, o que tem acontecido.

Reiterou que a situação em apreço foi a primeira de que teve conhecimento, sendo a outra, posterior e, segundo crê, está a correr os seus trâmites.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou necessário que a instrutora não tivesse omitido as declarações do senhor vereador Hélio Justino (que julga ser uma pessoa imparcial), para que a Câmara Municipal pudesse ter noção de quando é que tinha sido a ocorrência em apreço, porque da leitura que fez do relatório final, pareceu-lhe que tinha sido anterior e que já era a segunda vez que ocorria.

Afirmou que um trabalhador é um todo, pela sua responsabilidade, pelo trabalho que faz (e que não põe em causa) e pelo relacionamento com os colegas, também.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que não deve ficar a ideia de que os elementos do Executivo que estão a tempo inteiro protegem este, aquele ou o outro trabalhador.

Observou que, naturalmente, um trabalhador tem que ser avaliado pelo seu todo e, depois, nos pratos da balança, deve, obviamente, pesar se ele constituiu uma mais-valia para a equipa. Contudo, é sabido como funcionam os vínculos na função pública e, portanto, ao contrário de uma empresa privada, em que há muito mais facilidade de prescindir de um funcionário, se não se estiver satisfeito com ele, as coisas não funcionam dessa forma na Câmara Municipal e, como tal, tem-se procurado que aquele trabalhador possa corrigir aquilo que tem de menos bom e ser integrado. Obviamente que se as suas condições acontecerem de uma forma reiterada, naturalmente que pode ter as suas consequências.

Acrescentou que não tinha nenhum problema em transmitir aquilo que foram as suas declarações, aquilo que aconteceu e aquilo a que assistiu, sendo que a sua intervenção no processo foi no dia da ocorrência, já numa parte final, em que se procurava pôr cobro às discussões e acalmar os intervenientes, nomeadamente, o arguido, que estava um pouco exaltado.

Afirmou que o outro processo de que tem conhecimento, e que envolveu o arguido, foi, claramente, em data posterior e com alguma diferença de *timings*.

O SENHOR PRESIDENTE solicitou a presença da inquiridora do processo, dra. Helena Machado.

Observou que as palavras "excelente trabalhador" não são suas e considerou que um excelente trabalhador é alguém cujo desempenho e relacionamento tem uma simbiose que o define como tal. Deu nota que lhe é transmitido que, do ponto de vista do trabalho físico e do seu desempenho, o arguido é, claramente, um bom trabalhador que desenvolve atividades no que diz respeito à conservação dos passeios e das calçadas. Contudo, isso não o pode classificar como excelente trabalhador.

Disse que os processos de inquérito ou os procedimentos disciplinares resultam daquilo que chega ao conhecimento do presidente da Câmara Municipal e sempre que lhe é comunicada qualquer situação em que determinado funcionário não cumpriu com o dever a que está obrigado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, obviamente que o presidente da Câmara cumpre com a sua responsabilidade e, portanto, ou manda instaurar processo de inquérito, consoante as situações, ou processo disciplinar, se for o caso.

Sublinhou que as situações não são tratadas de forma diferenciada e tendo a Câmara Municipal um universo muito grande de trabalhadores, nem o presidente, nem os vereadores, estão as sete horas em proximidade com os funcionários.

Transmitiu que existindo situações que, eventualmente, se possam passar entre os trabalhadores, para poder agir, o presidente tem, obviamente, que ter prévio conhecimento das mesmas e quando as participações chegam ao seu gabinete, a atuação é igual para todos e, se houver matéria de facto, são exarados os despachos para que, efetivamente, sejam instaurados os respetivos processos.

Deu nota que, por vezes, as participações são mal elaboradas e dificilmente se consegue identificar as situações.

Acrescentou que a dra. Helena Machado foi por si nomeada para ser instrutora do processo em análise e, nessa conformidade, fez, seguramente, o seu trabalho, ouvindo as testemunhas, apurando os factos (o que não apurou como facto, não é dado como provado) e, em função disso mesmo e de todo o enquadramento, houve, obviamente, uma apreciação que teve que se traduzir numa proposta de sanção.

Pediu à dra. Helena Machado que pudesse esclarecer os senhores vereadores acerca do facto do testemunho do senhor vereador Hélio Justino não constar do relatório final, bem como relativamente à existência de outras situações que não foram mencionadas e de outros eventuais procedimentos disciplinares.

A INQUIRIDORA, DRA. HELENA MACHADO, observou que, antes de mais, e sem prejuízo da bondade do enquadramento que o senhor presidente fez, gostaria que fossem os senhores vereadores a colocarem-lhe, diretamente, as perguntas, porque queria saber, exatamente, os motes das questões que os preocupam.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO aludiu a que já na semana anterior foi presente à Câmara Municipal um processo disciplinar por causa de um acontecimento que, infelizmente, ocorreu com um dos trabalhadores que foi alvo do arquido.

Referiu que tendo sido declarado por uma testemunha que não era a primeira vez que o arguido discutia e criava mau ambiente com colegas, sobretudo se já tinha bebido uns copos (o que é frequente), considerou grave que esse facto não tivesse sido investigado. Acrescentou que tendo sido dado como provado que o arguido é um excelente trabalhador, cujo trabalho é reconhecido, quer pelo presidente, quer pelos vereadores, questionou quais vereadores, sendo que, pelos vistos, o senhor presidente também não se pronunciou quanto a isso.

Disse que com tantos relatórios médicos e informações técnicas, não é clarificado no relatório final se o arguido está apto para continuar a trabalhar, o que considera importante para a Câmara Municipal tomar alguma decisão, porque foi dito por uma técnica que, depois de o ouvir, entendeu que ante a grande desorganização emocional do arguido e a sua pouca capacidade de autorregulação, temia que houvesse uma tragédia, e que ele fosse o seu autor.

A INQUIRIDORA, DRA. HELENA MACHADO, retorquiu que foi instrutora de um processo de inquérito e, como é explicado no relatório final, é através daquele tipo de procedimento que se pretende apurar factos e o agente que praticou o facto que foi participado, e nada mais do que isso, o que acha que atingiu com o trabalho que desenvolveu.

Referiu que as diversas questões que a senhora vereadora Florbela Parracho colocou, saem do âmbito do processo de inquérito, sendo que saber se o trabalhador tem, ou não, capacidade intelectual e robustez física não compete à instrutora apurar.

Explicitou que a instrutora apura se o facto que foi participado, quer pelos próprios colegas, quer por um superior hierárquico, é, ou não, passível de constituir infração disciplinar e se foi praticado por quem se supõe ou, alegadamente, terá praticado.

Observou que quem tem a competência para a gestão dos recursos humanos não é a instrutora, certamente, mas o senhor presidente da Câmara Municipal.

Acrescentou que a instrutora ouviu quem achava que podia trazer ao processo factos que corroborassem (ou não) os factos participados e clarificou que ao contrário, de facto, do que é hábito fazer, entendeu não transcrever todas as declarações (mas elas estão no processo, que foi ao senhor presidente, e estava na disponibilidade dos senhores vereadores consultarem, quando muito bem entendessem), porque para além de ficar com uma peça processual com muitas páginas, há matérias cuja transcrição não era de tanta relevância. Contudo, a instrutora disse no relatório final que não transcreveria todas as declarações, mas sempre que fosse necessário, fazia apelo a essas declarações e, portanto, não está nada prejudicada a descoberta da verdade material. Relativamente a tudo o mais que a senhora vereadora Florbela Parracho lhe perguntou, não pode, obviamente, dar resposta, porque não é a entidade patronal.

Concluiu, dando nota que, em consciência, fez a proposta que entendeu que devia ter feito.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se corre, atualmente, algum processo de inquérito sobre o mesmo funcionário.

Questionou como se chega à proposta de sanção de repreensão escrita porque, tanto quanto sabe, já passaram pela Câmara Municipal processos semelhantes que tiveram pena de multa.

A INQUIRIDORA, DRA. HELENA MACHADO, disse não poder responder à primeira questão colocada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, porquanto ainda não foi notificada relativamente a nova nomeação para a instrução de novo processo de inquérito.

Quanto à segunda questão, comentou que o senhor vereador Ricardo Oliveira leu, com certeza, o documento que ela fez e terá conseguido perceber que, dos factos provados e não provados, para além de toda a restante prova, se fez a imputação, dizendo que à prática dos factos levados a cabo pelo trabalhador, deveria ser aplicada a pena de multa. No entanto, como o senhor vereador Ricardo Oliveira deve, também, ter lido, aquele trabalhador tem uma particularidade relativamente ao demais, sendo uma pessoa com uma vulnerabilidade grande, em termos psicológicos, daí que ela tivesse feito a proposta que fez, a final, proposta essa muito séria e com muita preocupação de que esse trabalhador devia ser acompanhado.

Acrescentou que atendendo ao facto de o arguido ser um trabalhador que, perante uma determinada circunstância, não tem capacidade de se autorregular (e isso está escrito e explicado, ainda que duma forma um pouco tecnicista) e ainda que soubesse que estava a cometer uma infração, a sua vulnerabilidade é tão grande, que não o consegue demover e de se autorregular perante a circunstância de estar a cometer uma infração, ela entendeu que essa circunstância se deve ao estado do trabalhador e, consequentemente, porque aplicou a norma do processo penal que permite fazer com que a pena seja diminuída, e fazendo apelo às normas que permitem isso, conseguiu fazer a diminuição da culpa e, como tal, conseguiu (porque a lei permite) fazer, também, com que a pena fosse de escalão inferior.

Crê que o seu entendimento está bem suportado, juridicamente, bastando conhecer o trabalhador para perceber que aquilo que está no relatório final é o que de mais verdadeiro se pode dizer relativamente a uma pessoa com incapacidade de se autorregular e, em consciência, ela entendeu que esse trabalhador deve ser ajudado e advertido de que não pode voltar a comportar-se daquele modo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que leu o relatório e viu que fora transcrito o que era importante, sendo que, provavelmente, a dra. Helena Machado não entendeu que seriam necessárias as declarações do senhor vereador Hélio Justino. Contudo, como sendo uma pessoa imparcial, provavelmente era bom a Câmara Municipal ter conhecimento das suas declarações.

Pediu que a dra. Helena Machado não entenda as suas palavras como uma crítica. Considerou que embora tenha sido abonatório para a dra. Helena Machado, como instrutora, o facto de a sanidade mental da pessoa não estar estável e não se autorregular, crê que as declarações de que talvez o arguido pudesse estar com algum grau de álcool teria que ser averiguado.

A INQUIRIDORA, DRA. HELENA MACHADO, esclareceu que em momento nenhum das declarações de nenhum dos trabalhadores que foi inquirido, muito menos dos vereadores, foi dito que, no momento da prática dos factos, o senhor estaria alcoolizado. Falou-se, sim, em sentido genérico, que o senhor gosta de beber uns copitos, não havendo nada no processo, nem nas declarações, que se possa inferir que, no momento (e isso é que conta para efeitos do processo), o senhor estava alcoolizado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, dirigindo-se ao senhor presidente, diretamente, referiu que não pode ficar a ideia, para os funcionários da Autarquia e para a opinião pública ou para os munícipes, que a Câmara Municipal tem conhecimento de eventuais situações que não dão origem aos respetivos processos de inquérito, facto ao qual, enquanto eleito do órgão executivo, não quer ficar associado. Assim sendo, uma vez que, no documento, é identificada uma outra situação (que já se sabe ter sido posterior), gostava que o senhor presidente clarificasse se já deu indicação para a abertura do respetivo processo de inquérito.

Mencionou uma outra questão técnica que importa esclarecer, e que diz respeito ao senhor vereador Hélio Justino, na medida em que foi interveniente no processo, porque foi ouvido, e se pode, efetivamente, participar na discussão em curso e votar o relatório final.

A INQUIRIDORA, DRA. HELENA MACHADO, pedindo o uso da palavra, esclareceu que o senhor vereador Hélio Justino foi, apenas, mera testemunha, e não interveniente, tendo sido inquirido, apenas e tão somente, sobre os factos, que nem sequer presenciou.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, nos termos da lei, qualquer participação no processo constitui impedimento e, portanto, subentende-se que um testemunho pode, também, considerar-se uma participação no processo. Contudo, essa é uma decisão que cumpre ao eleito tomar, em função da situação.

Não havendo mais dúvidas em relação ao processo, prescindiu da presença da inquiridora, dra. Helena Machado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que, normalmente, quando acontece aquele tipo de situações, aguarda-se que os intervenientes diretos façam as participações, porque naturalmente, eles conhecem melhor os factos do que qualquer vereador, ou o presidente, ou outro funcionário e, portanto, foi o que aconteceu no processo em apreco.

Disse que apesar de crer que terá sido feita participação da outra situação que envolveu o arguido, porquanto há um período de seis meses para tal, não tem a certeza se ela teve, efetivamente, lugar.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que recebeu uma participação de um funcionário sobre a matéria que está a ser apreciada, e que deu lugar ao respetivo processo de inquérito, tendo recebido, também, uma participação do arguido a propósito duma outra situação que é mencionada no relatório final, participação essa que despachou no sentido de avançar para processo de inquérito, não tendo presente qual é o ponto da situação.

Clarificou que o trabalhador com o qual foi estabelecido um contrato emprego-inserção + está na Câmara Municipal para poder interagir, ter uma maior sociabilização e mais proximidade com o mundo do trabalho e, como tal, foi encaminhado para o estaleiro de Samora Correia, onde lhe foram atribuídas funções que, até determinada altura, correram bastante bem, porque havia uma relação de afetividade, participação e integração, cumprindo-se um dos objetivos que, efetivamente, está subjacente à disponibilidade da Câmara Municipal.

Acrescentou que, obviamente, perante a situação que foi relatada, e que os senhores vereadores já tiveram oportunidade de verificar, cumpria à Câmara Municipal tomar as melhores decisões, salvaguardando aquele trabalhador e colocando-o nos serviços técnicos, onde tem desempenhado funções, ainda que, provavelmente, não tendo um espaço tão apropriado para a integração que se pretendia.

Transmitiu que o arguido foi encaminhado para o serviço de Ação Social, no sentido de poder ter acompanhamento no âmbito psicológico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, pretendendo esclarecer a questão relativa ao facto de o arguido ter bebido, ou ser motivado pela bebida, disse que no dia em que ocorreram os factos, e de acordo com aquilo que ainda teve oportunidade de presenciar, bem como qualquer outro funcionário que teve intervenção direta, não houve, garantidamente, nenhum indício de que o arguido pudesse estar sob o efeito de álcool, sendo que essa questão foi falada na fase do inquérito que resultou da participação.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal estaria em condições de proceder à votação e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino como é que se declarava relativamente ao processo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que não tinha nenhum problema em participar na votação do processo, porquanto a sua intervenção foi, apenas, de prestar declarações acerca do que sabia e daquilo a que assistiu.

A DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, pedindo o uso da palavra, explicitou que o Estatuto dos Eleitos Locais refere que os eleitos deverão considerar-se impedidos, sempre que haja qualquer tipo de participação no procedimento que estiver a ser objeto de decisão, não distinguindo a lei o tipo de participação.

No entanto, cumpre ao senhor vereador Hélio Justino decidir se declara esse impedimento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO declarou-se impedido na votação.

A DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, pedindo o uso da palavra, e face ao resultado da votação relativa à decisão final de aplicação da pena, sublinhou que a lei refere que uma deliberação contrária à proposta do instrutor tem que ser fundamentada.

O SENHOR PRESIDENTE observou que uma vez que o voto é secreto, não vê forma de fundamentar essa deliberação contrária.

Clarificou que a ratificação do seu despacho pressupõe a ratificação da repreensão por escrito.

A DRA. PALMIRA ALEXANDRE MACHADO, pedindo o uso da palavra, considerou que o despacho do senhor presidente já propunha a aplicação da pena e remetia para audiência dos interessados, sendo que o arguido foi notificado para se pronunciar, e nada disse.

Acrescentou que não consegue entender qual foi a intenção da inquiridora ao propor que a Câmara Municipal ratifique o despacho exarado pelo senhor presidente e decida, definitivamente, concretizando a aplicação da pena.

Observou que, no seu entendimento, havendo no despacho do senhor presidente uma proposta de aplicação da pena, esta votação nada traz de valor acrescentado relativamente à ratificação daquele despacho, salvo o facto do arguido ter sido notificado e não ter apresentado quaisquer alegações.

Deverá entender-se que a Câmara Municipal se deve pronunciar definitivamente, na sequência da audição do trabalhador.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que da interpretação que faz do processo de inquérito, as atitudes que a inquiridora julga abonatórias para reduzir a sanção de multa para repreensão escrita não deviam ser equacionadas do modo que foram, porque lembra-se de outros casos semelhantes em que a sanção foi a pena de multa, e não a repreensão escrita.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a inquiridora não valorizou, nem considerou abonatórias, nenhuma das situações, tendo dito, claramente, aquando da sua presença na reunião, porque é que enquadrou como uma pena de multa e, depois, reduziu essa pena para repreensão escrita.

Disse que em termos de jurisprudência na Câmara Municipal, se se consultarem processo antigos, e tanto quanto se recorda, situações idênticas à ora em apreço, envolvendo, também, trabalhadores com o mesmo enquadramento, tiveram, exatamente, a mesma decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que atendendo a que o voto é secreto, mas a decisão da Câmara Municipal tem que ser fundamentada, e uma vez que o Executivo não concordou com a pena proposta, crê que seria útil que o relatório final pudesse ser, novamente, submetido à consideração da Câmara Municipal, com as questões do foro psiquiátrico e psicológico que, no relatório final, são tidas como atenuantes para reduzir a pena de multa para uma repreensão escrita, validadas por um técnico da área, referindo, nomeadamente, que face à avaliação que é feita do funcionário em causa, na altura dos factos, ele podia, eventualmente, não estar consciente daquilo que estava a fazer.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a sugestão do senhor vereador Ricardo Oliveira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, e após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, de que resultaram dois votos a favor e três abstenções, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 29 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, e após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, de que resultaram dois votos a favor e três votos contra, não concordar com a pena proposta.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que o processo seja reagendado para uma próxima reunião do Executivo, devidamente acompanhado do parecer técnico sugerido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, nos termos e ao abrigo do disposto no art. 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ponto 10 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 19 E 25 DE JULHO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 25 de julho

Regulamento n.º 446/2018, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, publicado no Diário da República n.º 140/2018, Série II de 2018-07-23 — Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (DMGF; GCPO; CMLU).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Os Pontos 11 a 16 foram apreciados em conjunto.

### Ponto 11 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARINA REGO COSTA DIOGO

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 029/2017, de 20 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Carina Rego Costa Diogo, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de técnico superior e às habilitações literárias que possui, que se traduzem na colaboração no Plano Estratégico de Valorização e Comunicação Turística de Benavente, que constitui um projeto estruturante do Município, revelando aptidão e mérito para o efeito;
- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de técnico superior;
- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:
  - Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
  - Exista acordo da trabalhadora
  - Exista posto de trabalho disponível
  - Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP)

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Carina Rego Costa Diogo.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP,

que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Carina Rego Costa Diogo, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que os Pontos 11 a 16 tratam da consolidação da mobilidade intercarreiras e, esgotado que está o período experimental de dezoito meses, entende-se que os funcionários referenciados, para além de terem as habilitações necessárias, deram provas do seu desempenho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Carina Rego Costa Diogo, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### Ponto 12 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS – ANTÓNIO MANUEL VIEIRA PEREIRA

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 040/2017, de 31 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional para encarregado geral operacional, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pelo trabalhador, no âmbito da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado geral operacional, revestem-se de interesse público, dado que o trabalhador tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de encarregado operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação de todo o setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana;
- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que o trabalhador tem vindo a exercer funções de encarregado geral operacional;

- Resulta do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias pode consolidarse definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
  - Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior:
  - Com o acordo do trabalhador (a consolidação da mobilidade foi requerida pelo trabalhador)
  - Exista posto de trabalho disponível.
- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercategorias reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de encarregado geral operacional por parte do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 99.º da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional para encarregado geral operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais proponho, que se considere o trabalhador posicionado na 1.ª posição, nível 12 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.047,00 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional para encarregado geral operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere o trabalhador posicionado na 1.ª posição, nível 12 da tabela remuneratória única, a que corresponde

a remuneração de € 1.047,00 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### Ponto 13 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS – ANÍBAL JOSÉ BRANCO NARCISO

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 042/2017, de 31 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercategorias do trabalhador, Aníbal José Branco Narciso, da carreira/categoria de assistente operacional, para encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pelo trabalhador, no âmbito da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, revestem-se de interesse público, dado que o trabalhador tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação, nomeadamente no acompanhamento permanente dos trabalhos a executar no setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana, gerindo prioridades e soluções em prol da satisfação dos interesses e necessidades dos munícipes;
- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que o trabalhador tem vindo a exercer funções de encarregado operacional;
- Resulta do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias pode consolidarse definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
  - Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
  - Com o acordo do trabalhador (a consolidação da mobilidade foi requerida pelo trabalhador)
  - Exista posto de trabalho disponível.
- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercategorias reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de encarregado operacional por parte do trabalhador, Aníbal José Branco Narciso.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 99.º da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador, Aníbal José Branco Narciso da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais proponho, que se considere o trabalhador posicionado na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador, Aníbal José Branco Narciso, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere o trabalhador posicionado na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Ponto 14 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS – MARIA LUÍSA PIÇARRA FEIJOCA

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 042/2017, de 31 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercategorias da trabalhadora, Maria Luísa Piçarra Feijoca, da carreira/categoria de assistente operacional, para encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação, nomeadamente no acompanhamento permanente dos trabalhos a executar no setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana, gerindo prioridades e soluções em prol da satisfação dos interesses e necessidades dos munícipes;

- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de encarregado operacional;
- Resulta do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias pode consolidarse definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
  - Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior:
  - Com o acordo do trabalhador (a consolidação da mobilidade foi requerida pela trabalhadora)
  - Exista posto de trabalho disponível.
- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercategorias reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de encarregado operacional por parte da trabalhadora, Maria Luísa Piçarra Feijoca.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 99.º da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Maria Luísa Piçarra Feijoca, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo. Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Luísa Piçarra Feijoca, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### Ponto 15 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS – NILTON MANUEL BARNABÉ DOS SANTOS

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 027/2017, de 20 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercategorias do trabalhador, Nilton Manuel Barnabé dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional, para encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pelo trabalhador, no âmbito da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, revestem-se de interesse público, dado que o trabalhador tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação, afeto às cantinas escolares, nomeadamente, organizar e programar todas as tarefas inerentes aos refeitórios escolares.
- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que o trabalhador tem vindo a exercer funções de encarregado operacional;
- Resulta do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias pode consolidarse definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
  - Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
  - Com o acordo do trabalhador (a consolidação da mobilidade foi requerida pelo trabalhador)
  - Exista posto de trabalho disponível.
- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercategorias reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de encarregado operacional por parte do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 99.º da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo. Mais proponho, que se considere o trabalhador posicionado na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere o trabalhador posicionado na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### Ponto 16 - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - ROSA MARIA OLIVEIRA LOPES DOS SANTOS

#### Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 027/2017, de 20 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercategorias da trabalhadora, Rosa Maria Oliveira Lopes dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional, para encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de fevereiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação, afeto às cantinas escolares, nomeadamente, organizar e programar todas as tarefas inerentes aos refeitórios escolares.

- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de encarregado operacional;
- Resulta do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias pode consolidarse definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
  - Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior:
  - Com o acordo do trabalhador (a consolidação da mobilidade foi requerida pela trabalhadora)
  - Exista posto de trabalho disponível.
- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercategorias reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de encarregado operacional por parte da trabalhadora, Rosa Maria Oliveira Lopes dos Santos.

#### Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 99.º da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Rosa Maria Oliveira Lopes dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo. Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 25 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Rosa Maria Oliveira Lopes dos Santos, da

carreira/categoria de assistente operacional para encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.º posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 837,60 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

Ponto 17 – EMPREITADA DE: "BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO" - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 25.04.03/03-2017

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

#### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia e Porto Alto", adjudicada por despacho de vinte e nove de maio de dois mil e dezoito, a PROTECNIL − Sociedade Técnica de Construções, S.A., no valor de 64.898,30 € (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e trinta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme PPGRCD em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;
- foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Por Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião. 23.07.2018."

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## Ponto 18 – EMPREITADA DE: "AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO"

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.01.03/02-2016 Adjudicatário: GAR-FIVE, LDA

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a aprovação.

#### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: "Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto", adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em um de agosto de dois mil e dezasseis a "GAR-FIVE, LDA.", no valor de 168.450,00 € (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 dias, contados da data do Auto de Consignação, Prorrogados por 200 (duzentos) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Carlos José Domingos Moura, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, conforme PPGRCD em anexo;
- foi entregue Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 57.ª do Caderno de Encargos;
- foram corrigidas as anomalias constantes do Auto de Vistoria datado de 23-01-2018;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

Por Carlos José Domingos Moura, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M. Benavente

Carlos José Domingos Moura, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião. 25.07.2018."

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de "Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto".

Ponto 19 - MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO NA ESTRADA DOS ALEMÃES / RUA DO CEBOLA - FOROS DE ALMADA

#### Informação do setor de Topografia de 20-07-2018

Na sequência do pedido efetuado por requerimento ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, o sr. António Rosa Guerreiro solicita que o Município certifique a área cedida por ele ao domínio público.

O prédio em questão está inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Santo Estêvão sob o n.º 29 (parte), Secção "C" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01385 da freguesia de Santo Estêvão, com a área de 6.704,00m².

Efetuado o levantamento perimetral do prédio rústico, verificou-se que tem uma área de 6.444,00m² e que a área de cedência ao domínio público é de 260,00m².

O prédio tem as seguintes características que se passam a descrever:

 $Area = 6.444,00m^2$ 

Confrontações:
Norte – Maria Narcisa
Sul – Estrada dos Alemães
Nascente – Rua do Cebola
Poente – Estrada dos Alemães

O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião. 20.07.2018."

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aceitar a cedência, para o domínio público, da parcela de 260,00m² oriunda do prédio acima descrito, certificando-se em conformidade.

#### Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

## Ponto 20 – RELATÓRIO MENSAL DE VISTORIA À MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

De: arq. paisagista Fernando Graça

O seguinte relatório de avaliação é elaborado com base na vistoria relativa à manutenção dos espaços verdes municipais sob contrato com a empresa Cachojardins, Lda., realizada em 17-07-2018 com a presença por parte da Câmara Municipal do arquiteto paisagista Fernando Graça e, representando a empresa, o eng.º David Bernardino.

Quanto à manutenção geral dos espaços verdes vistoriados verifica-se que os trabalhos correntes de manutenção se encontram em geral efetuados, nomeadamente os cortes de relva, encontrando referenciadas no quadro anexo as situações pontuais que deverão ser corrigidas.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório mensal que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

## 05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

#### 05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

#### LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

#### APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

#### A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18-07-2018

#### Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 845/2018

Requerente: Andrêa dos Reis Morais

Local: Rua Clara Passos Esteves, 32, Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação."

20-07-2018

#### Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 612/2018

Requerente: Joaquim José Marques Casquinha Local: Herdade da Aroeira, lote 268, Santo Estêvão

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação."

#### DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

#### A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18-07-2018

#### Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ANEXO

Processo n.º 1618/2017

Requerente: Matriz - Comércio Internacional, Lda.

Operação urbanística: Licença administrativa / construção de moradia e anexo

Local: Pinhal do Justino, Porto Alto

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos

do parecer do chefe da DMOPPUD. Prossiga tramitação."

#### LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

## Ponto 24 – ALTERAÇÃO / LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 151/2010

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), *iv)* da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 743/2018

Requerente: Bumblebee – Energetic, Lda. Local: Rua da Brasileira, lotes 1 e 2, Benavente

#### 1. Pretensão

- 1.1- Pretende a requerente, na qualidade de proprietária dos lotes 1 e 2, proceder à alteração do Alvará de Loteamento n.º 151/2010, emitido em nome de José Rodrigues Parracho, José Joaquim Marcolino Rodrigues Parracho e Óscar Marcolino Rodrigues Parracho, e incidente sobre o prédio sito na Brasileira, em Benavente.
- 1.2 Pretende especificamente a junção dos lotes 1 e 2, passado a designar-se por lote 1/2, com consequente alteração ao polígono de implantação, e alteração aos artigos 3.º e 5.º do Regulamento de Loteamento.
- 1.3 Através do registo de entrada n.º 9299, datado de 14-06-2018, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas, esclarecendo ainda que "Relativamente à cota máxima do beirado ou laje, optou-se pela sua redução para 7,00 m." Não obstante o que sucede é um aumento de 6,70 para 7,00 metros quanto á cércea, desta forma o esclarecimento não produz qualquer interferência à proposta de alteração.
- 1.4 -Através do registo de entrada n.º 11230, datado de 16-07-2018, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas, esclarecendo ainda que "Os muros entre vizinhos, terão a altura máxima de 2,00m, exceto nos troços laterais fronteiros às construções que ligam aos muros da via pública, os quais deverão dar continuidade àqueles..."
- 1.5 Através do registo de entrada n.º 11364, datado de 18-7-2018, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas, declarações os proprietários dos lotes 3 e 4 e o termo do coordenador corrigido.

#### 2. Enquadramento Legal

- 2.1- A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
- 2.2 A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.
- 2.3 A legitimidade do signatário já foi verificada sendo a empresa requerente a proprietária dos Lotes 1 e 2.

#### 3. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios

3.1 - O pedido encontra-se corretamente enquadrado quanto à forma do procedimento, bem como foi entregue o "Quadro 1" constante do alvará de loteamento com as devidas adaptações.

#### **ARQUITETURA**

#### 4. Análise Técnica

#### 4.1 Alvará Inicial

- 4.1.1 Os lotes em referência, foram constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 151/2010, emitido em 25-08-2010, em nome de José Rodrigues Parracho, José Joaquim Marcolino Rodrigues Parracho e Óscar Marcolino Rodrigues Parracho.
- 4.1.2 De acordo com o definido no Alvará, os Lotes 1 e 2, com a área de 1.118,90 m², destinam-se a habitação de 2 pisos de altura e anexo de 1 piso de altura, com uma área máxima total de implantação de 165,00 m² (sendo 135,00 m² destinada a habitação e 30,00 m² destinada a anexo) e uma área máxima total de construção de 275,00 m² (sendo 245,00 m² destinada a habitação e 30,00 m² destinada a anexo), com o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote e com uma área verde mínima de 500,00 m².

#### 4.2 Pretensão

- 4.2.1 A pretensão incide na reunião dos lotes 1 e 2, passando a designar-se lote 1/2, destinado a habitação unifamiliar, mantendo-se inalterado o uso previsto. Consequentemente é ajustado o polígono de implantação.
- 4.2.2 É solicitado ainda a alteração dos artigos 3.º e 5.º do Regulamento do Loteamento, criando a possibilidade do estacionamento coberto ser efetuado por garagem ou telheiro, e possibilitando o aumento da cércea estipulada bem como a utilização de uma imagem arquitetónica contemporânea.
- 4.2.3 É alterado ainda o artigo 10.º, para a altura máxima dos muros até 2,00 m.
- 4.2.4 Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

#### 4.3 Apreciação

- 4.3.1 Face ao definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a alteração proposta cumpre o preconizado no artigo 22.º, do Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Espaço Urbanizável / Área Urbanizável Mista / Zona não Programada, assim como o previsto no
- 4.3.2 Verifica-se não haver necessidade de alteração dos parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva, e para a área destinada a equipamento de utilização coletiva, bem como para o número de estacionamentos afetos aos lotes, uma vez que a área de construção se mantém inalterada.
- 4.3.3 Foram sanadas as considerações apontadas em anterior informação técnica, e em reunião com técnico do requerente e requerente a 16/07/2018, no que respeita ao alinhamento frontal, cércea da edificação, altura dos muros, declaração dos restantes proprietários dos lotes e correção ao regulamento de loteamento.

#### 4.4 Condicionantes à aprovação

- 4.1 Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.
- 4.2 Assim, foi entregue declaração que autoriza a alteração à operação de loteamento do proprietário do lote 3 e 4 (registe-se que este loteamento é constituído apenas por 4 lotes), razão pela qual se julga cumprido o exposto no parágrafo anterior.

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto propõe-se o deferimento da presente proposta de Alteração ao Loteamento, com alvará emitido n.º 151/2010, devendo após deliberação da Câmara informar-se o requerente que dispõe do prazo máximo de um ano, a conta da data da notificação do deferimento, para solicitar a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração para o efeito.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da DMOPPUD

Parecer:	Despacho: À reunião.
	24/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que a proposta de alteração ao alvará de loteamento cumpre com os requisitos técnicos e legais, pelo que está em condições de ser deferida por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir a proposta de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 151/2010, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento), que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Ponto 25 - PARECER - PEDIDO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA (CLASSE 2) - EQUÍDEOS EM REGIME EXTENSIVO

Processo n.º 870/2018

Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo -

DRAPLVT

Titular: Raposo Cordeiro, Lda.

Local: Lezíria dos Cavalos, Benavente

Em resposta ao requerimento (registo de entrada – R.E. n.º 8891 de 07/06/2018) da Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), que solicita parecer sobre "Pedido de Declaração Prévia da exploração de equídeos, pertencente a Raposo Cordeiro, Lda., sita em Lezíria dos Cavalos, Benavente P.4041/REAP\_006887/01/LVT", ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06 cumpre informar de que:

#### **Enquadramento**

1. O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), estabelece que a entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), disponibiliza o pedido às entidades públicas que, nos termos da lei, devam sobre ele pronunciar-se, tendo em conta as respetivas atribuições e competências.

As atividades pecuárias de classe 2 estão sujeitas ao regime de declaração prévia e só podem ter início após o requerente ter em seu poder título de exploração (n.º 2 do artigo 15.º).

Para este regime, a alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do NREAP estabelece que o requerente não é obrigado a instruir a declaração prévia com um projeto da instalação pecuária ou com uma descrição detalhada das instalações pecuárias quando, entre outros requisitos, "A declaração prévia foi instruída com título de autorização da utilização para a atividade pecuária, não envolvendo a exploração da atividade pecuária a realização de qualquer operação urbanística sujeita a controlo prévio, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro."

Pelos elementos presentes no processo remetido pela DRAPLVT e pelos 3. resultados da consulta do Sistema de Processos de Obras (SPO), entende-se que o titular pretende desenvolver a atividade nas instalações existentes e não pretende realizar operações urbanísticas sujeita a controlo prévio.

Com referência à Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial (CRP) de Benavente anexa ao processo, relativa a prédio misto (matrizes n.º 3 e n.º 16 da secção cadastral AG e matriz urbana n.º 688) denominado 'Lezíria dos Cavalos' sito em Benavente, com a área total de 43,985 hectares, descrito na CRP de Benavente sob o n.º 4830/20110504, no SPO registam-se os seguintes processos:

- Proc. 485/1994, averbado em nome de Cabeça de Casal Herança Arsénio Luís Raposo Cordeiro – certidão de que construção (telheiro) destina-se a uso agropecuário e que não carece de ser titulada por alvará de utilização;
- Proc. 293/2016 e Proc. 294/2016, em nome de José Alberto Fernandes Santos, certidões de construções anteriores à vigência do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):
- Proc. 1444/2017, em nome de Cabeça de Casal Herança Arsénio Luís Raposo Cordeiro – certidão de compropriedade.

O supracitado Proc. 485/1994 encontra-se em situação pendente, aguardando que requerente cumpra a notificação para regularizar ampliação da construção (telheiro). De referir ainda para este local, e em nome de Cabeca de Casal Herança Arsénio Luís Raposo Cordeiro, o Proc. 1441/2017, relativo a certidão de compropriedade para o prédio rústico, sito no 'Canto dos Moinhos, Lezíria dos Cavalos', em Benavente, descrito na CRP de Benavente sob o n.º 5024/20130708 da freguesia de Benavente, com a área de 0,176 hectares, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15 da secção AG da mesma frequesia.

#### Pretensão

- O formulário do pedido enviado pela DRAPLVT refere-se a um núcleo de produção de equídeos com capacidade para 100 CN1 (o que recai na Classe 2), do tipo de produção coudelaria, em sistema de exploração extensiva numa área total de 41,71 hectares, nas parcelas identificadas como:
  - 'Camarinhais' 0,74 hectares, artigo 4 da secção AF1;
  - 'Lezíria dos Cavalos' 40,97 hectares, artigo 3 da secção AG.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CN -Cabeça normal: unidade de equivalência usada para comparar animais de diferentes espécies ou categorias, em função das suas necessidades alimentares e dos níveis de excreção de azoto

anexado, engloba:

O sistema de exploração extensiva significa que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e o encabeçamento não deverá ultrapassar 1,4 CN/hectare, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/hectare desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio (alínea x) do artigo 2.º do NREAP).

5. A memória descritiva apresenta um núcleo de produção de equídeos com um efetivo pecuário de 45 fêmeas e 10 machos, com uma produtividade de cerca de 70%, de poldros que são vendidos até aos 4 anos.

Relativamente à área da exploração, além das parcelas mencionadas no formulário do pedido enviado pela DRPLVT (artigo 4 da secção AF e artigo 3 da secção AG), o processo inclui Certidão Permanente da CRP de Benavente, referente a prédio misto denominado *'Lezíria dos Cavalos'* sito em Benavente, com a área total de <u>43,985</u> hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º

4830/20110504 e que, tomando também em consideração o contrato de cedência

- · 'Lezíria dos Cavalos' 43,232 hectares, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 3 e 16 da secção cadastral AG;
- · 'Barreira das Hortas' 0,753 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 688

O contrato de cedência nomeia ainda o prédio designado *'Cerrado junto aos Moinhos e Canto dos Moinhos'*, com 0,176 hectares, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15 da secção cadastral AG.

6. Sobre as instalações pecuárias, a memória descritiva informa que os animais estão distribuídos pelas pastagens e cavalariças no assento de lavoura, correspondente ao prédio misto descrito sob o n.º 4830/20110504 da CRP de Benavente e declara que estão implantadas "a mais de 200 metros de instalações de terceiros e a mais de 10 metros da estrema da propriedade e de vias de comunicação", o que não corresponde ao que se observa na planta esquemática das instalações anexada ao pedido, utilizando também o sistema de análise de cartografia disponível nos serviços.

São referidas as instalações incluídas nos processos acima mencionados, com emissão de certidões anteriores a RGEU (Proc. 294/2016 e Proc. 293/2016) e isenção de alvará de utilização (Proc. 485/1994), e ainda uma manga com elevação para acesso a transporte e um picadeiro exterior.

#### Instrumentos de Gestão Territorial

7. Relativamente à área afeta à pretensão, sobre a qual se deve prestar informação face ao PDM de Benavente vigente, a memória descritiva refere que a exploração detém uma área de 43.985 hectares) (ponto 5.), que corresponde à área registada na Certidão Permanente da CRP de Benavente sob o n.º 4830/20110504 mas o processo não inclui uma planta de localização assinalada com os limites da exploração pecuária, apenas plantas esquemáticas, pelo que se teve em consideração as descrições de prédios mencionados no pedido, incluindo a Certidão Permanente da CRP de Benavente e o contrato de cedência anexados, as informações recolhidas nos processos existentes nos serviços e consultando as Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, disponíveis no sitio institucional da Direção Geral do Território (DGT).

Não se presta informação relativamente ao artigo 4 da secção AF1 referido no formulário do pedido (ponto 4.) pois verificou-se na planta da Secção AF1 no sitio da DGT, com a

ultima rasterização a 04/2018, que esse prédio foi suprimido e, aparentemente, pela localização na planta adjacente da secção AG, substituído pelo artigo 11.

Presta-se adicionalmente informação dos IGT relativamente ao artigo matricial 15 da secção AG pois, além de constar em planta do processo e ser mencionado no contrato de cedência, é adjacente ao artigo 3 da Secção AG e entende-se, pela planta esquemática das instalações e aplicando o sistema de análise de cartografia disponível nos serviços, que inclui parte da construção a que corresponde o Proc. 485/1994.

- 8. Assim, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de dezembro, com posteriores alterações:
- 8.1. Tendo por base a Planta de Ordenamento (F.1.1):
  - o artigo matricial 3 da Secção AG insere-se, quase na sua totalidade, em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional), restante pequena área marginal integra Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada;
  - o artigo matricial 15 da secção AG insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN;
  - o artigo matricial 16 da Secção AG insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN.
- 8.2. Tendo por base a Plantas de Condicionantes (F.2.1):
  - o artigo matricial 3 e o artigo matricial 15 da Secção AG estão ambos sujeitos às seguintes servidões e restrições de utilidade pública:
    - RAN Reserva Agrícola Nacional;
    - REN Reserva Ecológica Nacional;
    - Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia;
    - Domínio público hídrico e margem inundável;
    - Centro de telecomunicações.
  - o artigo matricial 16 da Secção AG não apresenta servidões e restrições de utilidade pública.
- 9. De acordo com o regulamento do PDMB, o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29.º). A Área Agrícola da RAN destina-se à produção agrícola e pecuária, submetida às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, onde deverá ser garantido o objetivo de proteção do solo como recurso natural insubstituível, enquanto que a Área Agrícola não incluída na RAN destina-se aos mesmos usos, mas não está submetida ao regime jurídico da RAN, nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º).

De referir também que o regulamento do PDMB menciona que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º).

#### Considerações Finais

Assim, face ao PDMB em vigor, e desde que observada a legislação específica nos solos afetos às condicionantes referidas, assim como o PDMB e as demais disposições

legais e regulamentares aplicáveis, entende-se a atividade pecuária pretendida como um uso admissível.

Sugere-se análise superior relativa à situação das construções e também que a entidade coordenadora verifique as parcelas afetas à exploração, uma vez que existe diferença entre o formulário, a memória descritiva e os demais elementos anexos ao processo.

Mais se informa de que a 1.ª Revisão do PDMB aguarda publicação e respetiva entrada em vigor.

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de biologia

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	19/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu a homologação da informação técnica, que refere que o uso pretendido é admissível, devendo ser dado conhecimento da mesma à entidade requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e dar conhecimento da mesma à entidade requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Ponto 26 – PARECER NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 215-B/2012 – ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DA CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 1061/2018

Requerente: CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo

Proponente: Smartenergy 1810, Lda.

Local: Herdade do Foro do Sabuqueiro, EM 515, Benavente

#### Parecer, de 24/07/2018

No âmbito do disposto no ponto 6 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro — Regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) solicita parecer a esta Câmara Municipal.

Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com "Estudo de incidências ambientais". Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse Estudo é apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, pode promover a consulta a outras entidades, competindo a decisão do procedimento de

avaliação de incidências ambientais (DIncA) que poderá ser desfavorável, favorável ou condicionalmente favorável.

#### 1. Legitimidade

1.1 - Consultados os elementos remetidos em ofício, onde constava o CD com os elementos do Estudo de Incidências Ambientais não se verificou qualquer documento que atestasse a legitimidade sobre a parcela ou parcelas de terrenos. No entanto, o presente parecer terá como base de análise, a planta de implantação remetida.

#### 2. Pretensão

- 2.1 A Smartenergy 1810, Lda. pretende obter licença de produção para uma central solar a localizar-se na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente.
- 2.2 Compulsados os elementos, verificamos que a pretensão vai situar-se numa área total de 80,90 ha, e que se destina à produção de energia elétrica, com uma potência de ligação à rede de 40 MW e uma potência instalada de 45 MWp.
- 2.3 Foi ainda abordada a respetiva Linha Elétrica que propõe ligar a central à subestação do Porto Alto situada junto da Estrada Nacional 118.

#### 3. Antecedentes

- 3.1 Em abril de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 501/2017), a Sabugueiro Fresh Sociedade Unipessoal, Lda., (como entidade gestora da propriedade em regime de comodato), solicitou a esta Câmara, uma informação simples sobre a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 hectares. A mesma informação, após análise técnica e jurídica foi presente à reunião da Câmara Municipal a 24/07/2017.
- 3.2 Verificou-se ainda um pedido de declaração de reconhecimento de interesse municipal em nome de Smartenergy 1810, Lda., com processo n.º 848/2018, para a mesma área.

#### 4. Proposta – Central Fotovoltaica da herdade do foro do Sabugueiro

- 4.1 A CCDR LVT envia-nos agora o "Estudo de Incidências Ambientais" para a "Central Fotovoltaica do Sabuqueiro", composto por:
  - a) Pasta com Estudo de Incidências Ambientais Central Fotovoltaica
    - a. Volume I Relatório Síntese Sabugueiro
    - b. Volume II Resumo Não Técnico
    - c. Volume III Anexos técnicos Sabugueiro
    - d. Volume IV Peças Desenhadas
    - e. Volume V Plano Geral de Gestão Ambiental
  - b) Pasta com Memória Descritiva e Justificativa
    - a. Memória Descritiva e Justificativa
      - i. Anexo 2.1 Painel
      - ii. Anexo 2.2 Inversor
      - iii. Anexo 2.3 TC
      - iv. Memória Descritiva e Justificativa Sabugueiro
    - b. Planta de Implantação
  - c) Volume I Relatório Síntese Sabugueiro
  - d) Volume V Plano Geral de Gestão Ambiental Sabugueiro

b. Refira-se que esta Central Fotovoltaica não ocupará a totalidade do terreno;

#### 5. Apreciação

5.1 - Segundo os elementos constantes no processo, nos termos do PDM em vigor (publicado no Diário da República, I série-B, n.º 282, de 07/12/1995), a parcela de terreno em causa insere-se quase integralmente na classe de **Espaço Agrícola (a)**, na categoria Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), estando duas partes sem expressão inseridas na classe de **Espaço Florestal (b)**, nas categorias de Área de Floresta de Proteção e Área de Floresta de Produção. O terreno está ainda parcialmente inserido, ao centro na Reserva Ecológica Nacional (REN), com atravessamento de linha de água do Domínio Hídrico.

#### (a) Espaço Agrícola;

Artigo 32.º

- 1-No Espaço Agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.
- 2 É admitido, nos termos das disposições seguintes, a <u>título excecional</u>:
- a) O licenciamento de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no Espaço Rural, de turismo de habitação e de turismo de natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento coletivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial

## (b) Espaço Florestal Artigo 36.º

1 - O espaço florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda as funções de proteção ambiental.
(...)

#### Artigo 37.º

- 1 No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação.
- 2 É admitido, nos termos das disposições seguintes, a <u>título excecional</u>: a) O licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável da entidade oficial com jurisdição sobre a área, bem como ainda, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, de parque de campismo e caravanismo, de hotel rural, de estabelecimento de restauração e bebidas ou de equipamento coletivo, em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 há ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de dezembro de 1995.
- b) O licenciamento de edificação destinada a habitação em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 4 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de dezembro de 1995.
- 5.2 Nos termos do disposto nos artigos 30.º a 34.º do Regulamento do PDMB, a pretensão <u>não se inclui nos usos admitidos no Espaço Agrícola</u>. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do mesmo Regulamento, a pretensão <u>não se inclui nos usos</u>

<u>admitidos no Espaço Florestal</u>. A expressão destacada "a <u>título excecional</u>" alerta desde logo o intérprete que o legislador não quis permitir outros usos que não aqueles que expressamente elencou.

- 5.3 Extrai-se da deliberação de Câmara de 24/07/2018 o seguinte excerto do parecer jurídico que consubstanciou a deliberação do executivo o âmbito do processo n.º 501/2017, em nome de Sabugueiro Fresh Sociedade Unipessoal, Lda., para a o local em análise. "1. À luz do art 32.º do Regulamento do PDM em vigor, de 1995, mas cuja redação, no que aqui interessa, foi introduzida em 2010, não será admissível a instalação da unidade em causa, uma vez que não se insere nos usos elencados (isto, sendo que as regras de hermenêutica jurídica repelem uma interpretação extensiva que a possa acolher). 2. Situação diversa é a das unidades de caráter instrumental às instalações e atividades admitidas (a título excecional) no n.º 2 do mesmo artigo.(...)"
- 5.4 No PDM revisto, mas ainda não publicado (por simplificação, PDM/2015), o terreno inserir-se-á em Solo Rural, na categoria de **Espaço Agrícola (a)** e na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção. A parcela de terreno passará a estar quase totalmente abrangido pela **Estrutura Ecológica Municipal (EEM) (b)**, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário Ribeira do Trejoito (toda a parte sul) e na Rede Complementar: Corredor Ecológico Complementar Leito de Curso de Água Classificado como REN (atravessa a parte central) e ainda solos da REN (toda a parte norte e central).

#### (a) Espaço Agrícola

Artigo 22.º

1 – O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

(...)

I) Exploração de energias renováveis.

#### (b) Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

- 1 Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.
- 2 A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:
- a) Quadro legal em vigor;
- b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.
- 5.5 Nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento Revisto, a <u>pretensão incluise nos usos admitidos</u> nesta subcategoria de espaço, isto é, para ser expressamente admitido deverá observar o disposto no artigo 13.º do Regulamento, isto é, uma eventual aceitação de excecionalidade da pretensão após demonstração do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional na instalação.
- 5.6 Extrai-se da deliberação da reunião de Câmara de 24/07/2018. "... 3. Face ao PDM revisto, mas ainda não em vigor, a localização da unidade em referência, quase integralmente em EEM, dependeria do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional exigido pelo art 13.º, n.º 2, alª b), do respetivo Regulamento. 4. O facto de se reconhecer a importância das energias renováveis para a concretização do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, em vista à diminuição da utilização de combustíveis fósseis, não implica que a localização pretendida seja

adequada para o efeito. 5. No que tange à REN, a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis é em abstrato admissível, mas depende em concreto de comunicação prévia à CCDR, segundo a normação especial prevista no RJREN. "

5.7 - No âmbito dos pedidos de parecer a coberto do decreto-lei n.º 215-b/2012 – estudo de incidências ambientais para a central fotovoltaica de Benavente 1, 2 e 3, para a localização da proposta da central fotovoltaica foi deliberado por unanimidade na reunião de Câmara de 26/02/2018, "... manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no município de Benavente ...".

#### 6. Conclusão

- 6.1 De acordo com o exposto não poderemos admitir para já a instalação da atividade, devendo aguardar-se a publicação da Revisão do PDM. Não obstante, podemos referir que, de acordo com a deliberação da Câmara de 26/02/2018, existe o interesse estratégico em atividades idênticas no município. À deliberação da Câmara.
- 6.2 Propomos que a presente informação seja enviada à CCDR LVT, dentro do prazo definido, 06-08-2018.

À consideração superior.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	25/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu a homologação da informação técnica, que refere que apesar do interesse estratégico do Município na atividade em apreço, ela não é, para já, admissível, face ao PDM (Plano Diretor Municipal) em vigor.

Sugeriu, ainda, que seja dado conhecimento dessa mesma informação técnica à CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e dar conhecimento da mesma à CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos por si exarados, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

24-07-2018

#### Os Pontos 27 a 29 foram apreciados em conjunto.

# Ponto 27 – PARECER – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES À PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS (DINCA) DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 3

Processo n.º 146/2018

Requerente: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

#### Parecer de 24-07-2018

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), como entidade coordenadora, no âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, (AlncA), solicitar a esta Câmara a análise da alegação à proposta de DlncA desfavorável.

A solicitação foi remetida por email a 17/07/2018 aos representantes desta câmara no procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, tendo sido dado um prazo de 5 dias úteis para pronúncia, isto é até 24/07/2018.

#### 1. Pretensão

- 1.1 A Power&Sol Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três "centrais solares de Benavente" a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 1.2 Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com "Estudo de incidências ambientais". Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse estudo foi apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, promoveu a consulta a outras entidades.
- 1.3 Foram consultadas, para além desta Câmara a EDP Distribuição Energia, SA; a Rede Elétrica Nacional (REN); as Infraestruturas de Portugal, SA (IP); a REN Gasodutos; o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); a Direção Geral do Património Cultural (DGPC); a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARAHTO) e Galp Energia.
- 1.4 Após emissão dos pareceres das entidades referidas a CCDR LVT proferiu a 12/06/2018 a decisão, ao procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA), de proposta de parecer desfavorável.
- 1.3 A proposta de parecer desfavorável obteve a seguinte conclusão: "Não obstante os impactes previstos no ambiente, decorrentes do projeto não se considerarem significativos, <u>a incompatibilidade com o PDM de Benavente não permite que a decisão seja outra que não a duma DIncA Desfavorável</u>, tendo em atenção que a utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial também não permite ultrapassar a incompatibilidade identificada (cf. Parecer da Câmara Municipal de Benavente)." Sublinhado nosso.

#### 2. Antecedentes

- 2.1 Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do "interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente" e o "reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM". O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 2.2 Foi deliberado por unanimidade, em reunião de Câmara de 26/06/2018, "manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no Município de Benavente."
- 2.3 Como antecedente, consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, em nome de Sabugueiro Fresh Sociedade Unipessoal, Lda., relativo ao pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017/07/07 e de parecer jurídico da dra. Diana Paraíso Vicente datado de 2017/07/17.º Em reunião camarária de 2017/07/24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente.
- 2.4 De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações e observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal. Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN) área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).
- 2.5 Em conclusão aferiu-se que <u>o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização.</u> Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio
- 2.6 De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no *Diário da República*, observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção. Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço. Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno). Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de excecionalidade e dependeria da demostração e do reconhecimento do inequívoco

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver ponto 28 da reunião de Câmara de 24/07/2017

interesse local, regional ou nacional. Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência, está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno); é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno); é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

2.6.1 - Em conclusão podemos dizer que, <u>pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, deverão ser observadas algumas condicionantes especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito.</u>

#### 3. Alegações à proposta de DincA desfavorável

- 3.1 De acordo com referido nas alegações mantem-se o teor do parecer anteriormente emitido.
- 3.2 Quanto à matéria dos painéis fotovoltaicos para consumo próprio ou doméstico, decorre da aplicação do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o seu enquadramento como obras de escassa relevância urbanística e não, de alguma exceção feita no PDM vigente. Importa ainda referir que, a proposta do requerente trata-se de uma atividade económica associada a um uso do solo e que, a colocação de painéis solares para consumo próprio ou doméstico trata-se de uma infraestrutura/equipamento de apoio a edifício ou atividade, que deverá estar legalizada e enquadrável com o uso do solo onde se insere.
- 3.3 Relativamente à revisão do PDM, conclui-se que o futuro instrumento permite a viabilidade da instalação e da atividade no Espaço Florestal, observadas que sejam *à priori* algumas condições. Não obstante, o instrumento de gestão territorial em vigor, não permite a viabilidade da instalação e da atividade.

#### 4. Conclusão

De acordo com o exposto não poderemos admitir para já a instalação da atividade, devendo aguardar-se a publicação da Revisão do PDM. Não obstante, podemos referir que, de acordo com a deliberação da Câmara de 26/02/2018 existe o interesse estratégico em atividades idênticas no município.

Informe-se CCDR LVT, remeta-se à Câmara Municipal.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Parecer:	Despacho:
	Homologo. Dar conhecimento à CCDRLTV. À ratificação da Câmara.
	24/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que os Pontos 27 a 29 são submetidos a ratificação do Executivo, porque existia um prazo de cinco dias para pronúncia da Câmara Municipal relativamente à proposta de declaração de incidência ambiental desfavorável por parte da CCDRLVT, e em função

desse reduzido período, houve necessidade de despachar as respetivas informações técnicas.

Acrescentou que os três processos têm em comum o mesmo requerente, respeitam a centrais fotovoltaicas e já tinham passado na Câmara Municipal em janeiro, tendo sido, então, emitidos os respetivos pareceres, sendo que o PDM vigente não admite a exploração de energias renováveis para produção de eletricidade destinada à comercialização, pelo que a Autarquia, apesar de manifestar interesse estratégico, não pode admitir, para já, essa atividade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## Ponto 28 – PARECER – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES À PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS (DINCA) DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 2

Processo n.º 147/2018

Requerente: CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

#### Parecer de 24-07-2018

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), como entidade coordenadora, no âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, (AlncA), solicitar a esta Câmara a análise da alegação à proposta de DlncA desfavorável.

A solicitação foi remetida por email a 17/07/2018 aos representantes desta câmara no procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, tendo sido dado um prazo de 5 dias úteis para pronúncia, isto é até 24/07/2018.

#### 1- Pretensão

- 1.1 A Power&Sol Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três "centrais solares de Benavente" a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 1.2 Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com "Estudo de incidências ambientais". Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse estudo foi apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, promoveu a consulta a outras entidades.
- 1.3 Foram consultadas, para além desta Câmara a EDP Distribuição Energia, SA; a Rede Elétrica Nacional (REN); as Infraestruturas de Portugal, SA (IP); a REN Gasodutos; o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); a Direção Geral do Património Cultural (DGPC); a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARAHTO) e Galp Energia.

- 1.4 Após emissão dos pareceres das entidades referidas a CCDR LVT proferiu a 12/06/2018 a decisão, ao procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA), de proposta de parecer desfavorável.
- 1.5 A proposta de parecer desfavorável obteve a seguinte conclusão: "Não obstante os impactes previstos no ambiente, decorrentes do projeto não se considerarem significativos, <u>a incompatibilidade com o PDM de Benavente não permite que a decisão seja outra que não a duma DIncA Desfavorável</u>, tendo em atenção que a utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial também não permite ultrapassar a incompatibilidade identificada (cf. Parecer da Câmara Municipal de Benavente)." Sublinhado nosso.

#### 2. Antecedentes

- 2.1- Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do "<u>interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente</u>" e o "<u>reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM</u>". O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 2.2 Foi deliberado por unanimidade, em reunião de Câmara de 26/06/2018, "manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no Município de Benavente."
- 2.3 Como antecedente, consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, em nome de Sabugueiro Fresh Sociedade Unipessoal, Lda., relativo ao pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017/07/07 e de parecer jurídico da dra. Diana Paraíso Vicente datado de 2017/07/17.¹ Em reunião camarária de 2017/07/24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente.
- 2.4 De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações e observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal. Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN) área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).
- 2.4.1 Em conclusão aferiu-se que <u>o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização.</u> Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver ponto 28 da reunião de Câmara de 24/07/2017

- 2.5 De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no Diário da República, observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção. Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço. Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno). Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de excecionalidade e dependeria da demostração e do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência, está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno); é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno); é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).
- 2.5.1 Em conclusão podemos dizer que, <u>pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, deverão ser observadas algumas condicionantes especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário Ribeira do Trejoito.</u>

#### 3. Alegações à proposta de DincA desfavorável

- 3.1 De acordo com referido nas alegações mantem-se o teor do parecer anteriormente emitido.
- 3.2 Quanto à matéria dos painéis fotovoltaicos para consumo próprio ou doméstico, decorre da aplicação do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o seu enquadramento como obras de escassa relevância urbanística e não, de alguma exceção feita no PDM vigente. Importa ainda referir que, a proposta do requerente trata-se de uma atividade económica associada a um uso do solo e que, a colocação de painéis solares para consumo próprio ou doméstico trata-se de uma infraestrutura/equipamento de apoio a edifício ou atividade, que deverá estar legalizada e enquadrável com o uso do solo onde se insere.
- 3.3 Relativamente à revisão do PDM, conclui-se que o futuro instrumento permite a viabilidade da instalação e da atividade no Espaço Florestal, observadas que sejam *à priori* algumas condições. Não obstante, o instrumento de gestão territorial em vigor, não permite a viabilidade da instalação e da atividade.

#### 4. Conclusão

De acordo com o exposto não poderemos admitir para já a instalação da atividade, devendo aguardar-se a publicação da Revisão do PDM. Não obstante, podemos referir que, de acordo com a deliberação da Câmara de 26/02/2018 existe o interesse estratégico em atividades idênticas no município.

Informe-se CCDR LVT, remeta-se à Câmara Municipal.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Parecer:	Despacho:
	Homologo. Dar conhecimento à CCDRLTV. À ratificação da Câmara.
	24/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

# Ponto 29 – PARECER – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES À PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS (DINCA) DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 1

Processo n.º 148/2018

Requerente: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

#### Parecer de 24-07-2018

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem a CCDR LVT, (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), como entidade coordenadora, no âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, (AlncA), solicitar a esta Câmara a análise da alegação à proposta de DlncA desfavorável.

A solicitação foi remetida por email a 17/07/2018 aos representantes desta câmara no procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, tendo sido dado um prazo de 5 dias úteis para pronúncia, isto é até 24/07/2018.

#### 1- Pretensão

- 1.1 A Power&Sol Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três "centrais solares de Benavente" a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 1.2 Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com "Estudo de incidências ambientais". Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse estudo foi apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, promoveu a consulta a outras entidades.
- 1.3 Foram consultadas, para além desta Câmara a EDP Distribuição Energia, SA; a Rede Elétrica Nacional (REN); as Infraestruturas de Portugal, SA (IP); a REN Gasodutos; o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); a Direção Geral do Património Cultural (DGPC); a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARAHTO) e Galp Energia.
- 1.4 Após emissão dos pareceres das entidades referidas a CCDR LVT proferiu a 12/06/2018 a decisão, ao procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA), de proposta de parecer desfavorável.

1.5 A proposta de parecer desfavorável obteve a seguinte conclusão: "Não obstante os impactes previstos no ambiente, decorrentes do projeto não se considerarem significativos, a incompatibilidade com o PDM de Benavente não permite que a decisão seja outra que não a duma DIncA Desfavorável, tendo em atenção que a utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial também não permite ultrapassar a incompatibilidade identificada (cf. Parecer da Câmara Municipal de Benavente)." Sublinhado nosso.

#### 2 - Antecedentes

- 2.1 Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do "interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente" e o "reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM". O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.
- 2.2 Foi deliberado por unanimidade, em reunião de Câmara de 26/06/2018, "manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no município de Benavente."
- 2.3 Como antecedente, consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, em nome de Sabugueiro Fresh Sociedade Unipessoal, Lda., relativo ao pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017/07/07 e de parecer jurídico da dra. Diana Paraíso Vicente datado de 2017/07/17.¹ Em reunião camarária de 2017/07/24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente.
- 2.4 De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações e observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal. Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN) área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).
- 2.4.1 Em conclusão aferiu-se que <u>o PDMB vigente não admite a exploração de</u> energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade <u>destinada à distribuição e comercialização</u>. Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio
- 2.5 De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no *Diário da República*, observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver ponto 28 da reunião de Câmara de 24/07/2017

categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção. Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço. Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno). Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de excecionalidade e dependeria da demostração e do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência, está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno); é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno); é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

2.5.1 - Em conclusão podemos dizer que, <u>pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, deverão ser observadas algumas condicionantes especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito.</u>

#### 3 Alegações à proposta de DincA desfavorável

- 3.1 De acordo com referido nas alegações mantem-se o teor do parecer anteriormente emitido.
- 3.2 Quanto à matéria dos painéis fotovoltaicos para consumo próprio ou doméstico, decorre da aplicação do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o seu enquadramento como obras de escassa relevância urbanística e não, de alguma exceção feita no PDM vigente. Importa ainda referir que, a proposta do requerente trata-se de uma atividade económica associada a um uso do solo e que, a colocação de painéis solares para consumo próprio ou doméstico trata-se de uma infraestrutura/equipamento de apoio a edifício ou atividade, que deverá estar legalizada e enquadrável com o uso do solo onde se insere.
- 3.3 Relativamente à revisão do PDM, conclui-se que o futuro instrumento permite a viabilidade da instalação e da atividade no Espaço Florestal, observadas que sejam *à priori* algumas condições. Não obstante, o instrumento de gestão territorial em vigor, não permite a viabilidade da instalação e da atividade.

#### 4 Conclusão

De acordo com o exposto não poderemos admitir para já a instalação da atividade, devendo aguardar-se a publicação da Revisão do PDM. Não obstante, podemos referir que, de acordo com a deliberação da Câmara de 26/02/2018 existe o interesse estratégico em atividades idênticas no município.

Informe-se CCDR LVT, remeta-se à Câmara Municipal.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Parecer:	Despacho:
	Homologo. Dar conhecimento à CCDRLTV. À ratificação da Câmara.
	24/07/2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## 06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

#### Educação

Ponto 30 – PROTOCOLOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPRESSÃO DRAMÁTICA, NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR; NA ANIMAÇÃO CULTURAL E SOCIOEDUCATIVA E NO ÂMBITO DA EXPRESSÃO MUSICAL – RESCISÕES

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), *iv)* da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

#### Informação n.º 5856, de 25/07/2018

No âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas nos jardins de infância da rede pública do município de Benavente, e com o objetivo de promover a expressão musical, a expressão dramática e a animação cultural socioeducativa, foram realizados protocolos de colaboração com entidades parceiras, designadamente:

- Protocolo entre o Município de Benavente e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) relativo à expressão dramática;
- Protocolo entre o Município de Benavente e o Centro de Recuperação Infantil de Benavente (CRIB) relativo à animação cultural e socioeducativa;
- Protocolo entre o Município e a Sociedade Filarmónica de Benavente relativo à expressão musical.

Considerando que, de acordo com as necessidades sentidas, foram desenvolvidos os procedimentos legais para o enquadramento de técnicos das áreas referidas, no quadro permanente da Câmara Municipal de Benavente, os protocolos estabelecidos com este propósito são objeto de rescisão.

Neste sentido, as transferências previstas nos protocolos em presença cessaram em março de 2018, havendo lugar a acertos, designadamente:

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC)	€	539
(quinhentos e trinta e nove euros)		
Centro de Recuperação Infantil de Benavente (CRIB)	€	784
(setecentos e oitenta e quatro euros).		

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

#### **Ação Cultural**

# Ponto 31 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS – CINETEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – SETEMBRO E OUTUBRO DE 2018

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal.

O Grupo Missão Famílias, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 01 de setembro para a realização de uma peça de teatro.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

O Grupo Desportivo de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 08 de setembro, com a finalidade de realizarem uma Gala de Aniversário.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento das sessões.

A Associação Teatral Revisteiros, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias de 11 a 14 e 19 de outubro para a realização de uma Revista intitulada "Isto é Revista!".

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A EDADES – d B.V. Benavente, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 13 de outubro para a realização de uma Gala de Dança – 20 anos EDADES.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os espaços municipais em apreço às entidades referidas, para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado.

## Ponto 32 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – FESTA ANUAL EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão de Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para a realização da Festa Anual em Honra de N.ª Sra. da Paz, de 03 a 07 de agosto.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, no dia 19 de julho de 2018, o qual se submete a ratificação do Executivo: "Deferido"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## Ponto 33 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – FESTA ANUAL EM HONRA DE N.º SR.º DE FÁTIMA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão de Festa em Honra de N.ª Sr.ª de Fátima

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para a realização da Festa Anual em Honra de N.ª Sra. de Fátima, de 27 a 30 de julho.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, no dia 23 de julho de 2018, o qual se submete a ratificação do Executivo: "Deferido"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### Ponto 34 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente;
- Propostas de consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias;
- Alteração ao alvará de loteamento n.º 151/2010;
- Parecer Pedido de declaração prévia (Classe 2) Equídeos em regime extensivo;
- Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 Estudo de incidências ambientais da central fotovoltaica.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



## Município de Benavente

## **ANEXOS**

8.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2018

(04 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 30 de julho de 2018



## Município de Benavente

# 8ª Alteração ao

# Orçamento

da RECEITA e da DESPESA



#### **APROVAÇÃO - em 19/07/2018**

Por despacho do Srº Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2017

### Munic°pio de Benavente

## Modifica´² o ao Or´amento

Ano EconÆmico: 2018

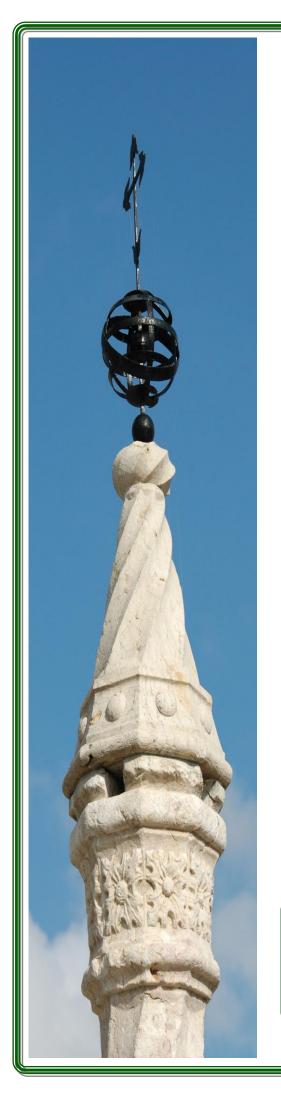
Despesa

Altera'2 o Nł 8

	Classifica´² o E conÆmica	Dota´Þes	Modifica´Þes	Dota´Þes	Observa´Þes	
C Ædigo	Designa´² o	Atuais	Inscri´Þes/R efor´os Diminui´Þes/A nula´Þe			Corrigidas
02	C° mara Municipal e S ervi´os Municipais					
02 02	Aquisi´² o de bens e servi´os					
02 0201	Aquisi´² o de bens					
02 020105	Alimenta´² o-Refei´Þes confeccionadas	5 500,00	1 500,00	)	7 000,00	
02 0202	Aquisi´² o de servi´os					
02 020201	Encargos das instala´Þes	830 000,00	5 000,00	)	835 000,00	
02 020203	Conserva´² o de bens	530 500,00	500,00	)	531 000,00	
02 020212	Seguros	92 000,00	1 000,00	)	93 000,00	
02 020216	Semin®rios, exposi´Þes e similares	25 000,00	1 000,00	)	26 000,00	
02 020225	Outros servi´os					
02 02022503	Diversos	513 000,00	50 000,00	)	563 000,00	
	Despesas Correntes	1 996 000,00	59 000,00	0,00	2 055 000,00	
02 07	Aquisi´² o de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	E dif <sup>o</sup> cios					
02 07010302	Instala´Þes desportivas e recreativas	506 800,00		59 000,00	447 800,00	
	Despesas de Capital	: 506 800,00	0,00	59 000,00	447 800,00	
	Total do Org² o 02	2 502 800,00	59 000,00	59 000,00	2 502 800,00	
	Total de despesas correntes	: 1 996 000,00	59 000,00	0,00	2 055 000,00	
	Total de despesas de capital	: 506 800,00	0,00	59 000,00	447 800,00	
	Total de outras despesas	:0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais	2 502 800,00	59 000,00	59 000,00	2 502 800,00	

ORGŰO EXECUTIVO
E m de de de

ORGŰO DELIBERATIVO
E m de de de



# 8ª Alteração às

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2018

**APROVAÇÃO – em 19/07/2018** 

Por despacho do Srº Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2017



## MODIFICA¤ Ü ES ÜS GRANDES OP¤ Ŭ ES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2018 Altera´² o Nł 8

0 h :   D   D : - + -   A /   C		٠.	lassifica´² o		Datas						Despesas						
Obj. Prog. Projeto A´. S		C	)r´amental	Resp	. (M <sub>,</sub> s/Ano)				Ano Correr						Anos S e	guintes	
	IC.					Dota ´² o Atual				ta ´² o Corrigida							
Ano Nł		Org	. E conÆmica	1	Inicio Fim	Financ. Definido	Financ. N² o Def.	Total	Financ. Definido	Financ. N² o Def.	Financ. Definido	Financ. N² o Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes
01	EDUCA¤ ŰO				_	1 039 819,00	0,00		50 000,00		1 089 819,00	0,00					
01 002	Ensino b®sico					923 637,00	0,00	923 637,00	50 000,00		973 637,00	0,00	973 637,00				
01 002 20145012	Ac´² o Social Escolar					687 000,00	0,00	687 000,00	50 000,00		737 000,00	0,00	737 000,00				
01 002 20145012 5	Confe´² o e transporte de refei´Þes escolares	02	02022503	006	01/1412/21	360 000,00	0,00	360 000,00	50 000,00		410 000,00	0,00	410 000,00				
02	PATRIMΦNΙΟ, CULTURA E CINNCIA				_	1 063 422,00	0,00	1 063 422,00	1 000,00		1 064 422,00	0,00	1 064 422,00				
02 001	C ultura				_	991 722,00	0,00	991 722,00	1 000,00		992 722,00	0,00	992 722,00				
02 001 20145019	Iniciativas Culturais				_	68 230,00	0,00	68 230,00	1 000,00		69 230,00	0,00	69 230,00				
02 001 20145019 3	Exposi´Þes	02	020216	006	01/1412/21	12 000,00	0,00	12 000,00	1 000,00		13 000,00	0,00	13 000,00				
03	TEMPOS LIVRES E DESPORTO					1 225 787,64	0,00	1 225 787,64	-59 000,00		1 166 787,64	0,00	1 166 787,64				
03 001	Desporto, recreio e lazer					1 225 787,64	0,00	1 225 787,64	-59 000,00		1 166 787,64	0,00	1 166 787,64				
03 001 2015 47	Constru´² o balne@ios apoio campo futebol Murteira e requalifica´² o das instala´bes eletricas	02	07010302	004	01/1512/19	310 400,00	0,00	310 400,00	-59 000,00		251 400,00	0,00	251 400,00				
08	INDΩSTRIA E ENERGIA				_	2 121 445,00	0,00	2 121 445,00	5 000,00		2 126 445,00	0,00	2 126 445,00				
08 001	E nergia					2 121 445,00	0,00	2 121 445,00	5 000,00		2 126 445,00	0,00	2 126 445,00				
08 001 20135049	E nergia el¶trica - instala´Þes	02	020201	01	01/1312/21	610 000,00	0,00	610 000,00	5 000,00		615 000,00	0,00	615 000,00				
12	COMUNICA¤ ÚO E TRANSPORTES				_	2 393 213,00	0,00	2 393 213,00	500,00		2 393 713,00	0,00	2 393 713,00				
12 002	Rede Vi®ria e sinaliza´² o					282 000,00	0,00	282 000,00	500,00		282 500,00	0,00	282 500,00				
12 002 20155011	Conserva´² o/ manuten´² o da rede vi®ria e sinaliza´² o				=	40 000,00	0,00	40 000,00	500,00		40 500,00	0,00	40 500,00				
12 002 20155011 3	Manuten´² o/ conserva´² o de Sinaliza´² o luminosa	02	020203	004	01/1512/21	2 500,00	0,00	2 500,00	500,00		3 000,00	0,00	3 000,00				
15	Servi´os Gerais da Autarquia					1 346 219,00	0,00	1 346 219,00	1 000,00		1 347 219,00	0,00	1 347 219,00				
15 001	Despesas Correntes					1 262 591,00	0,00	1 262 591,00	1 000,00		1 263 591,00	0,00	1 263 591,00				
15 001 20155013	Seguros					195 000,00	0,00	195 000,00	1 000,00		196 000,00	0,00	196 000,00				
15 001 20155013 2	S eguros - responsabilidade civil e outros	02	020212	01	01/1512/21	87 000,00	0,00	87 000,00	1 000,00		88 000,00	0,00	88 000,00				
	Totais da modifica´² o ¯	s Gr	andes Op´be	es do l	Plano - GOP	1 381 900.00	0.00	1 381 900.00	-1 500,00	0.0	0 1 380 400.00	0.00	1 380 400.00	0,00	0.00	0,0	0,00

	C	PRGŰO EXECUTIVO
E m	de	de

		ORGÚO DELIBERATIVO	
E m	de		de